



lollato.com.br

Ao Juízo da 1ª Vara Estadual de Falências e Recuperação Judicial

Comarca de Curitiba – PR

AUTOS N° 0009800-26.2026.8.16.0194*Recuperação Judicial*

Electra Comercializadora de Energia S.A. e Outras, já qualificadas nos autos em epígrafe, vêm, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, por seus advogados regularmente constituídos, em atendimento à decisão de mov. 16.1¹, apresentar o relatório circunstanciado e os documentos em anexo, a fim de cumprir a determinação judicial retro.

Curitiba/PR, 15 de junho de 2026.**Tiago Schreiner G. Lopes**

OAB/SP 194.583

Aguinaldo Ribeiro Jr.

OAB/PR 56.525

Felipe Lollato

OAB/SC 19.174

Eleonora Cotrim

OAB/SP 418.514

Amauri de O. Melo Jr.

OAB/PR 37.579

Ana Cristina Cansian Kochinski

OAB/PR 63.741

¹ Apresentem, no prazo de 10 dias, relatório circunstanciado sobre a situação atual perante a CCEE e a ANEEL, indicando registros ativos, contratos afetados, garantias exigidas, procedimentos administrativos existentes, eventuais notificações de desligamento, inabilitação ou revogação de autorização, bem como os impactos esperados sobre a continuidade das operações.

São Paulo / SPRua do Rócio, 350
Ed. Atrium, IX, Cj. 51
Vila Olímpia, CEP 04552-000**Curitiba / PR**Av. do Batel, 1647
Ed. Landmark, Batel, sala 804
Batel, CEP 80420-090**Florianópolis / SC**Rod. José Carlos Daux, 5500
Torre Jurerê A, sala 413
Saco Grande, CEP 88032-005

**LOLLATO
LOPES
RANGEL
RIBEIRO** / **ADVOGADOS**

lollato.com.br

**DOC.
01**

Organograma Grupo Electra

São Paulo / SP

Rua do Rócio, 350
Ed. Atrium, IX, Cj. 51
Vila Olimpia, CEP 04552-000

Curitiba / PR

Av. do Batel, 1647
Ed. Landmark, Batel, sala 804
Batel, CEP 80420-090

Florianópolis / SC

Rod. José Carlos Daux, 5500
Torre Jurerê A, sala 413
Saco Grande, CEP 88032-000



**LOLLATO
LOPES
RANGEL
RIBEIRO** / **ADVOGADOS**

lollato.com.br

**DOC.
02**

Resolução ANEEL N° 487_2001

São Paulo / SP

Rua do Rócio, 350
Ed. Atrium, IX, Cj. 51
Vila Olimpia, CEP 04552-000

Curitiba / PR

Av. do Batel, 1647
Ed. Landmark, Batel, sala 804
Batel, CEP 80420-090

Florianópolis / SC

Rod. José Carlos Daux, 5500
Torre Jurerê A, sala 413
Saco Grande, CEP 88032-000



Resolução N° 487/2001 - Leis.org

<https://leis.org/aneel/lei/resolucao/2001/487/resolucao-n-487-2001-autor...>



ATO EM VIGOR

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL

RESOLUÇÃO N° 487, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2001.

(Vide alteração da razão social da empresa para Electra Comercializadora de Energia S.A, dada pelo Despacho n° [2105/2022](#))

Autoriza a empresa ELECTRA Comercializadora de Energia Elétrica Ltda. a comercializar energia elétrica no âmbito do Mercado Atacadista de Energia Elétrica - MAE.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no art. 26 da Lei n° [9.427](#), de 26 de dezembro de 1996, com a nova Redação dada pela Lei n° [9.648](#), de 27 de maio de 1998, na Resolução ANEEL n° [265](#), de 13 de agosto de 1998, e o que consta do Processo n° 48500.005221/01-32, resolve:

Art. 1° Autorizar a empresa ELECTRA Comercializadora de Energia Ltda, inscrita no CNPJ/MF sob n° 04.518.259/0001-80, com sede na Rua Sant'Ana, n° 190, Vila São Pedro, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, a atuar como Agente Comercializador de Energia Elétrica no âmbito do Mercado Atacadista de Energia Elétrica - MAE.

Art. 2° Em decorrência da presente autorização, constituem obrigações da autorizada:

I - encaminhar à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, nos prazos e condições que forem estabelecidos, as informações referentes aos contratos de compra e venda de energia elétrica negociados;

II - recolher a Taxa de Fiscalização de Serviços de Energia Elétrica, nas condições e prazos determinados pela ANEEL;

Documento assinado digitalmente, conforme MP n° 2.200-2/2001, Lei n° 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: P:J8WL EQUGV Z9NHJ MPB4Y



Resolução N° 487/2001 - Leis.org

<https://leis.org/aneel/lei/resolucao/2001/487/resolucao-n-487-2001-autor...>

III - submeter-se à fiscalização da ANEEL; e

IV - comunicar à ANEEL, no prazo de até trinta dias, as alterações do contrato social da empresa, bem como da titularidade das quotas da sociedade.

Parágrafo único. Pelo descumprimento das recomendações e determinações da ANEEL, vinculadas à comercialização de energia elétrica na qualidade de agente comercializador, a autorizada ficará sujeita às penalidades estabelecidas na legislação, nas normas e nos regulamentos específicos.

Art. 3º Aplica-se à presente autorização toda e qualquer regulamentação de caráter geral que venha a ser estabelecida pela ANEEL, especialmente aquelas relativas à comercialização de energia elétrica, devendo a autorizada a ela se submeter.

Art. 4º A autorizada somente poderá implantar instalações de energia elétrica para exercício de sua atividade de compra e venda de energia elétrica mediante prévia e expressa autorização da ANEEL.

Art. 5º A presente autorização poderá ser revogada caso o Agente Comercializador incorra em uma das seguintes situações:

I - comercializar energia elétrica em desacordo com as prescrições da legislação específica, das normas, dos regulamentos e desta Resolução;

II - permanecer, por mais de vinte e quatro meses contínuos, sem atuar no mercado ou de inexistência de contrato de compra e venda de energia elétrica por igual período;

III - deixar de atender aos requisitos de garantia financeira exigidos pelo Mercado Atacadista de Energia Elétrica - MAE;

IV - descumprir as obrigações vinculadas a esta Autorização; ou

V - solicitar a revogação deste ato.

Art. 6º A comercialização de energia elétrica fora do âmbito do MAE, por parte da Autorizada, deverá estar garantida por meio da contratação de seguro ou fiança bancária de valor equivalente a, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do volume de vendas contratado no ano.

Art. 7º A revogação desta Autorização não acarretará à ANEEL qualquer responsabilidade em relação aos encargos, ônus, obrigações ou compromissos assumidos pela Autorizada em relação a terceiros, inclusive àqueles relativos aos seus empregados.

Resolução N° 487/2001 - Leis.org

<https://leis.org/aneel/lei/resolucao/2001/487/resolucao-n-487-2001-autor...>

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ MÁRIO MIRANDA ABDO

Este texto não substitui o publicado no D.O de 20.11.2001, seção 1, p. 56, v. 138, nº 221.

(Alterada a razão social da empresa para Electra Comercializadora de Energia S.A, pelo DSP SCG/ANEEL 2.105, de 03.08.2022)

 **Data de Publicação no Leis.org:** 12/06/2024

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: P:J8WL EQUGV Z9NHJ MPB4Y



**LOLLATO
LOPES
RANGEL
RIBEIRO** / **ADVOGADOS**

lollato.com.br

**DOC.
03**

Termo de Intimação TI Nº 0021 2026 Electra

São Paulo / SP

Rua do Rócio, 350
Ed. Atrium, IX, Cj. 51
Vila Olimpia, CEP 04552-000

Curitiba / PR

Av. do Batel, 1647
Ed. Landmark, Batel, sala 804
Batel, CEP 80420-090

Florianópolis / SC

Rod. José Carlos Daux, 5500
Torre Jurerê A, sala 413
Saco Grande, CEP 88032-000

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do T.JPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJDABC NB3PH EF8AT AYBHB



02/06/2026, 14:45

SEI/ANEEL - 0370973 - Termo de Intimação



TERMO DE INTIMAÇÃO - TI ARTIGO 32 DA RESOLUÇÃO NORMATIVA ANEEL nº 846, de 11/11/2019			
TI nº: 0021/2026-SFF		Número SEI do TI: 00000.000000/0000-00	
1. ÓRGÃO FISCALIZADOR			
NOME:	AGENCIA NACIONAL DE ENERGIA ELETRICA - ANEEL - ANEEL		
ENDEREÇO:	SGAN 603, QUADRA SGAN 603 , ASA NORTE, BRASÍLIA, DF, 70830-030		
TELEFONE:	55+(61) 2192-8287	FAX:	
2. AGENTE INTIMADO			
NOME:	ELECTRA COMERCIALIZADORA DE ENERGIA S.A. - ELECTRA ENERGY		
CNPJ:	04.518.259/0001-80		
REP. LEGAL:	Fernando Pereira de Lima		
ENDEREÇO:	RUA DOUTOR BRASÍLIO VICENTE DE CASTRO, 6º ANDAR, CAMPO COMPRIDO, CURITIBA-PR, 81200-526		
3. DESCRIÇÃO DOS FATOS OU ATOS CONSTITUTIVOS DAS INFRAÇÕES			
Os fatos e atos constitutivos das infrações sujeitas à revogação da autorização estão descritos de forma detalhada na Exposição de Motivos anexa que passa a ser parte integrante do presente Termo de Intimação.			
Processo Punitivo:		48500.010645/2026-93	
4. DISPOSITIVOS LEGAIS, REGULAMENTARES OU CONTRATUAIS INFRINGIDOS E ENQUADRAMENTO			
Conforme detalhado na Exposição de Motivos em anexo.			
5. ATO DA DIRETORIA			
Portaria ANEEL nº 6.826, de 4 de maio de 2023.			
6. REPRESENTANTE DO ÓRGÃO FISCALIZADOR			
NOME:	MARIA LUIZA FERREIRA CALDWELL		





02/06/2026, 14:45

SEI/ANEEL - 0370973 - Termo de Intimação

CARGO/FUNÇÃO:	SUPERINTENDENTE	MATRÍCULA:	1496744
BRASÍLIA - DF, 01/06/2026		ASSINATURA:	
A INTIMADA TERÁ O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, CONTADO DA DATA DO RECEBIMENTO DESTE TERMO DE INTIMAÇÃO PARA MANIFESTAR-SE SOBRE O OBJETO DO MESMO, INCLUSIVE JUNTANDO COMPROVANTES QUE JULGAR CONVENIENTES. Conforme art. 32 da Resolução Normativa ANEEL nº 846, de 11 de junho de 2019, "a manifestação da intimada deverá ser dirigida à Diretoria da ANEEL".			
EXTRATO DE PENALIDADES Termo de Intimação nº: 0021/2026-SFF			
Agente Fiscalizado:	ELECTRA COMERCIALIZADORA DE ENERGIA S.A. - ELECTRA ENERGY		
Natureza da Fiscalização:	Monitoramento do Mercado		
Data da Lavratura:	01/06/2026	Número do processo punitivo:	48500.010645/2026-93

;

	Documento assinado eletronicamente por Maria Luiza Ferreira Caldwell, Superintendente de Fiscalização Econômica, Financeira e de Mercado , em 01/06/2026, às 20:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .
	A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.aneel.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 , informando o código verificador 0370973 e o código CRC ED05BD7C .

Referência: Processo nº 48500.010645/2026-93

SEI nº 0370973



**LOLLATO
LOPES
RANGEL
RIBEIRO** / **ADVOGADOS**

lollato.com.br

**DOC.
04**

Exp Motivos TI N° 0021 2026 Electra

São Paulo / SP

Rua do Rócio, 350
Ed. Atrium, IX, Cj. 51
Vila Olimpia, CEP 04552-000

Curitiba / PR

Av. do Batel, 1647
Ed. Landmark, Batel, sala 804
Batel, CEP 80420-090

Florianópolis / SC

Rod. José Carlos Daux, 5500
Torre Jurerê A, sala 413
Saco Grande, CEP 88032-000

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do T.JPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: P:J6SG EH25Y SK3MJ TJMNA



02/06/2026, 14:46

SEI/ANEEL - 0370977 - Exposição De Motivos Do Termo De Intimação



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS DO TERMO DE INTIMAÇÃO

I - IDENTIFICAÇÃO

EMPRESA: Electra Comercializadora de Energia S.A. (ELECTRA) – CNPJ nº 04.518.259/0001-80.

ÓRGÃO FISCALIZADOR: Superintendência de Fiscalização Econômica, Financeira e de Mercado – SFF/ANEEL

PROCESSOS DE FISCALIZAÇÃO: 48500.010645/2026-93

II - DOS FATOS

1. Por meio da Resolução nº 487, de 19 de novembro de 2001, a Agência Nacional de Energia Elétrica autorizou a Electra Comercializadora de Energia Ltda (ELECTRA), inscrita no CNPJ nº 04.518.259/0001-80, a atuar como Agente Comercializador de Energia Elétrica no âmbito do Mercado Atacadista de Energia - MAE.
2. Em 3 de agosto de 2022, a Superintendência de Concessões e Autorizações de Geração emitiu o Despacho nº 2.105 para registrar a alteração da razão social da Electra Comercializadora de Energia Ltda. para Electra Comercializadora de Energia S.A.
3. No dia 10 de abril de 2026 foi protocolado na Aneel o Ofício nº 171/2026-ADM/COOPERCOCAL^[1], onde a COOPERCOCAL – COOPERATIVA ENERGÉTICA COCAL informou sobre notificação emitida pela ELECTRA, recebida na data de 8 de abril de 2026, alegando a ocorrência de suposto desequilíbrio econômico-financeiro do contrato firmado com a cooperativa, e requerendo abertura de negociações para sua revisão.
4. Em 13 de abril de 2026 a Cooperativa de Eletrificação Centro Jacuí Ltda. – CELETRO protocolou o Ofício nº 034/2026^[2] informando sobre a expedição de notificação extrajudicial pela ELECTRA, análoga a que foi informada pela COOPERCOCAL, também pleiteando negociações para reequilíbrio de contrato firmado com a cooperativa.
5. Em 13 de abril foi protocolado o Ofício nº 0071/2026^[3] da Cooperativa Fumacense de Eletricidade – CERMOFUL ENERGIA informando sobre a adoção de providências cabíveis em relação à notificação encaminhada pela ELECTRA, e sobre a promoção de contranotificação extrajudicial para a solicitação da ELECTRA de reequilíbrio do contrato.
6. A CERSUL – Cooperativa de Distribuição de Energia protocolou na mesma data o Ofício CERSUL nº 003/2026^[4] também informando sobre a medida adotada pela ELECTRA com pleito de negociar o reequilíbrio do contrato de venda de energia.
7. Em 14 de abril de 2026 a ELETROCAR – Centrais Elétricas de Carazinho S.A. protocolou o ofício OF/SG/019/26^[1] também informando sobre notificação extrajudicial da ELECTRA pleiteando negociações para reequilíbrio de contrato.
8. Em 16 de abril de 2026, foi enviado o Ofício nº 237/2026-SFF/ANEEL^[2] à ELECTRA, solicitando informações quanto à situação econômico-financeira e operacional; descrição da gestão de riscos econômicos e exposição ao mercado; esclarecimento sobre eventuais restrições operacionais, comerciais ou financeiras; avaliação quanto a capacidade de manter regularmente suas atividades e compromissos comerciais; relação dos contratos mantidos com Concessionárias ou Permissionárias de Distribuição, dentre outras informações.
9. Em 22 de abril de 2026 a ELECTRA protocolou correspondência^[3] em resposta ao Ofício nº 237/2026, onde confirmou a emissão das notificações extrajudiciais, esclarecendo que tinham o intuito de promover o reequilíbrio dos contratos de energia firmados pela ELECTRA, decorrentes de leilões realizados por permissionárias e distribuidoras de energia. Para justificar a alteração unilateral dos contratos a ELECTRA apresentou os seguintes argumentos, em síntese: (i) alterações metodológicas na formação do Preço de Liquidação das Diferenças – PLD, com elevação estrutural dos preços; (ii) implementação do modelo NEWAVE Híbrido; (iii) alteração dos parâmetros de aversão a risco (CvAR com $\alpha = 15\%$ e $\lambda = 40\%$); (iv) condições hidrológicas adversas no Submercado Sul; e (v) crise de liquidez setorial.
10. Em 24 de abril de 2026 a ELETROCAR – Centrais Elétricas de Carazinho S.A. protocolou o ofício OF/SG/023/26^[4] complementando o OF/SG/019/26 e apresentando fatos supervenientes.
11. Em 14 de maio de 2026 a COOPERATIVA DE ELETRIFICAÇÃO CENTRO JACUÍ LTDA. – CELETRO protocolou na Aneel o Ofício nº 042/2026^[5], informando que a ELECTRA não havia procedido o registro de entrega da energia contratada por meio do Leilão CELETRO 2024/01 (Contrato Bilateral Regulado – CBR) no sistema CliqCEE. Informou ainda que em 07 de abril de 2026, a ELECTRA já havia encaminhado à CELETRO a Notificação Extrajudicial DJU-C/085/2026, por meio da qual pleiteava revisão do preço contratual e reequilíbrio econômico-financeiro do CCVEE, e informava que passaria a registrar unilateralmente a energia contratada em modulação uniforme (flat).
12. Em 19 de maio de 2026 a INFRACOOP – Confederação Nacional das Cooperativas de Infraestrutura protocolou o Ofício nº 008/2026^[6], onde informa que 16 cooperativas permissionárias haveriam realizado leilão de energia em que a ELECTRA teria sido vencedora,



02/06/2026, 14:46

SEI/ANEEL - 0370977 - Exposição De Motivos Do Termo De Intimação

apontando para uma situação de criticidade a ser monitorada.

13. Na mesma data a ELETROCAR protocolou novo Ofício, sob o nº Of/SG/033/2026^[1] também apresentando informações sobre o não registro da energia por parte da ELECTRA.

14. Em 28 de maio de 2026 a COOPERATIVA REGIONAL DE ENERGIA E DESENVOLVIMENTO IJUÍ LTDA. – CERILUZ protocolou a Carta CERILUZ nº 99/2026^[2] apontando para uma rescisão do contrato CCVEE nº 001/2020 notificada à cooperativa pela parte vendedora (ELECTRA).

15. Segundo o Boletim de Segurança de Mercado da CCEE^[3] não houve o aporte de garantias pela Electra Comercializadora de Energia S.A. referentes à contabilização do mês de março de 2026 no montante de R\$ 150.564.986,30.

[1] SEI (0330071 / 48500.010115/2026-45)

[2] SEI (0330712 / 48500.010225/2026-15)

[3] SEI (0331180 / 48500.010309/2026-41)

[4] SEI (0331013 / 48500.010283/2026-31)

[1] SEI (0332158 / 48500.010441/2026-52)

[2] SEI (0333349 / 48500.010645/2026-93)

[3] SEI (0337178 / 48500.011233/2026-71)

[4] SEI (0338138 / 48500.011477/2026-53)

[5] SEI (0356068 / 48500.013809/2026-34)

[6] SEI (0359868 / 48500.014313/2026-88)

[7] SEI (0359861 / 48500.014310/2026-44)

[8] SEI (0368165 / 48500.015271/2026-01)

[9] <https://www.ccee.org.br/dados-e-analises/seguranca-de-mercado/boletim-de-seguranca>

III - ANÁLISE

16. A Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004 dispõe sobre a comercialização de energia elétrica.

Art. 1º A comercialização de energia elétrica entre concessionários, permissionários e autorizados de serviços e instalações de energia elétrica, bem como destes com seus consumidores, no Sistema Interligado Nacional - SIN, dar-se-á mediante contratação regulada ou livre, nos termos desta Lei e do seu regulamento, o qual, observadas as diretrizes estabelecidas nos parágrafos deste artigo, deverá dispor sobre:

I - condições gerais e processos de contratação regulada;

II - condições de contratação livre;

III - processos de definição de preços e condições de contabilização e liquidação das operações realizadas no mercado de curto prazo;

IV - instituição da convenção de comercialização;

V - regras e procedimentos de comercialização, inclusive as relativas ao intercâmbio internacional de energia elétrica;

VI - mecanismos destinados à aplicação do disposto no art. 3º, inciso X, da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, por descumprimento do previsto neste artigo;

[...]

§ 1º A comercialização de que trata este artigo será realizada nos ambientes de contratação regulada e de contratação livre.

§ 2º Submeter-se-ão à contratação regulada a compra de energia elétrica por concessionárias, permissionárias e autorizadas do serviço público de distribuição de energia elétrica, nos termos do art. 2º desta Lei, e o fornecimento de energia elétrica para o mercado regulado.

17. No mesmo sentido, o Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004 regulamenta a comercialização de energia elétrica.

Art. 1o A comercialização de energia elétrica entre concessionários, permissionários e autorizados de serviços e instalações de energia elétrica, bem como destes com seus consumidores no Sistema Interligado Nacional - SIN, dar-se-á nos Ambientes de Contratação Regulada ou Livre, nos termos da legislação, deste Decreto e de atos complementares.

[...]

§ 2o Para fins de comercialização de energia elétrica, entende-se como:

I - Ambiente de Contratação Regulada - ACR o segmento do mercado no qual se realizam as operações de compra e venda de energia elétrica entre agentes vendedores e agentes de distribuição, precedidas de licitação,

02/06/2026, 14:46

SEI/ANEEL - 0370977 - Exposição De Motivos Do Termo De Intimação

ressalvados os casos previstos em lei, conforme regras e procedimentos de comercialização específicos;

18. A outorga de autorização concedida à ELECTRA por meio da Resolução nº 487, de 19 de novembro de 2001 estabelece em seu Art. 3º que: *"Aplica-se à presente autorização toda e qualquer regulamentação de caráter geral que venha a ser estabelecida pela Aneel, especialmente aquelas relativas à comercialização de energia elétrica".*

19. As disposições relativas ao exercício da atividade de comercialização de energia são estabelecidas pela Convenção de Comercialização, consubstanciada na Resolução Normativa nº 957, de 7 de dezembro de 2021 - REN 957, que estabelece as condições de comercialização de energia elétrica nos seguintes termos, com nossos grifos:

CAPÍTULO III

DO OBJETO

Art. 3º Esta Convenção estabelece as condições de comercialização de energia elétrica e as bases de organização, funcionamento e atribuições da CCEE, incluindo:

I – as obrigações e direitos dos Agentes da CCEE;

II – as Garantias Financeiras;

III – as penalidades e sanções a serem impostas aos Agentes da CCEE e à própria CCEE, na hipótese de descumprimento de normas aplicáveis à comercialização;

IV – a forma de solução de Conflitos;

V – as diretrizes para a elaboração das Regras e dos Procedimentos de Comercialização, incluindo o Mecanismo de Compensação de Sobras e Déficits – MCSD;

VI – as condições relativas à comercialização de energia elétrica no Ambiente de Contratação Regulada – ACR e no Ambiente de Contratação Livre – ACL;

VII – o Processo de Contabilização e Liquidação Financeira das operações realizadas no MCP;

VIII – as diretrizes para garantir a publicidade e a transparência dos dados e informações das operações de compra e venda de energia elétrica contabilizadas e liquidadas na CCEE;

IX - o Processo de Apuração e Liquidação Financeira das Cessões provenientes do MCSD;

X - o Processo de apuração da Receita de Venda relativo aos Contratos de Comercialização de Energia Elétrica no Ambiente Regulado – CCEAR;

XI - o Processo relativo à Energia de Reserva;

XII - a liquidação financeira relativo às cotas de que trata o Decreto nº 7.805, de 14 de setembro de 2012.

XIII – o Processo de apuração da Receita de Venda relativo à comercialização da energia proveniente das centrais de geração Angra 1 e Angra 2;

XIV - a disciplina atinente ao desligamento de agentes da CCEE;

XV – a disciplina atinente à impugnação de atos praticados pela CCEE;

XVI – a efetivação de registros de contratos de compra e venda de energia elétrica, associados à comercialização no âmbito da CCEE;

XVII – os critérios e condições para o credenciamento de instituições financeiras elegíveis à contratação de crédito pelos agentes de mercado, para fins de constituir as garantias financeiras associadas ao MCP no âmbito da CCEE.

XVIII – o Processo relativo à Reserva de Capacidade. (Incluído pela REN ANEEL 1.103, de 24.09.202

20. Além disso, o agente outorgado e habilitado pela CCEE para exercer a atividade de comercialização deve se submeter aos atos complementares, Regras e Procedimentos de Comercialização.

21. O monitoramento prudencial é regulamentado pelo Capítulo XIV da REN 957, conforme detalhado a seguir.

CAPÍTULO XIV

DO MONITORAMENTO DO MERCADO DE ENERGIA ELÉTRICA

Art. 135. Estabelecer as condições e os procedimentos para o monitoramento da comercialização de energia elétrica.

Parágrafo único. O monitoramento, realizado pela CCEE, caracteriza-se pela utilização de sua base de dados e, quando identificada conduta atípica, a CCEE poderá requisitar de seus agentes, em caráter sigiloso, as informações que julgar relevantes, inclusive de preços, estabelecendo prazo para cumprimento, a fim de analisar as condutas de seus agentes.

[...]

Art. 135-B Todos os agentes da CCEE deverão encaminhar à CCEE as seguintes informações, para fins do Monitoramento Prudencial: (Incluído pela REN ANEEL 1.072, de 29.08.2023)

I - Total de contratos de compra consolidados, em Reais e MWmédios, em base mensal, para o mês de apuração e para o horizonte dos próximos 6 meses, por tipo de contrato (preço fixo, preço variável e derivativos), por tipo de

02/06/2026, 14:46

SEI/ANEEL - 0370977 - Exposição De Motivos Do Termo De Intimação

energia e por submercado; (Incluído pela REN ANEEL 1.072, de 29.08.2023)

II - Total de contratos de venda consolidados, em Reais e MWmédios, em base mensal, para o mês de apuração e para o horizonte dos próximos 6 meses, por tipo de contrato (preço fixo, preço variável e derivativos), por tipo de energia e por submercado; (Incluído pela REN ANEEL 1.072, de 29.08.2023)

III - Previsão de geração em MWmédios, em base mensal, para o mês de apuração e para o horizonte dos próximos 6 meses, por tipo de energia e por submercado; (Incluído pela REN ANEEL 1.072, de 29.08.2023)

IV - Previsão de consumo em MWmédios, em base mensal, para o mês de apuração e para o horizonte dos próximos 6 meses, por tipo de energia e por submercado; (Incluído pela REN ANEEL 1.072, de 29.08.2023)

V - Exposição das 5 maiores contrapartes, de forma individual, considerando as próximas três contabilizações do mercado de curto prazo; (Incluído pela REN ANEEL 1.072, de 29.08.2023)

VI - Receita decorrente de contratações do mercado regulado (CCEAR-D, CER, CCGF, CCEN e de Itaipu), em base mensal, para o mês atual e para o horizonte dos próximos 6 meses; e (Incluído pela REN ANEEL 1.072, de 29.08.2023)

VII - Patrimônio Líquido, excluindo elementos de baixa liquidez, conforme disposto no Anexo I. (Incluído pela REN ANEEL 1.072, de 29.08.2023)

22. No exercício das averiguações realizadas no âmbito do monitoramento prudencial a comercializadora ELECTRA foi selecionada pela CCEE para avaliação.

23. Em análise de documentação solicitada pela CCEE e apresentada pela ELECTRA no âmbito do monitoramento prudencial, a ELECTRA mantinha exposição energética negativa relevante, com maior sensibilidade nos submercados Sudeste e Sul, além de exposição a riscos de modulação. Tal configuração tornava o agente especialmente vulnerável ao aumento do PLD, aos descolamentos de preços entre submercados e às variações de preços intradiários, fatores que poderiam produzir resultados adversos relevantes e potencialmente incompatíveis com sua capacidade financeira. Dentro desse contexto, eventual manutenção ou ampliação de posições sem adequada cobertura representava no entendimento da CCEE risco concreto de geração de novos débitos no MCP, com potencial de transferência de impactos aos demais agentes.

24. Diante desta situação, em 22 de abril de 2026, na sua 008ª reunião a Diretoria da CCEE deliberou sobre o registro balanceado público da ELECTRA, conforme destacado a seguir:

d) Operação Balanceada – Relatada a matéria pelo diretor Eduardo Rossi Fernandes, nos termos dos incisos II e XIII do art. 22, do Estatuto Social da CCEE, e considerando, ainda, os fundamentos dos arts. 21, inciso XXVIII da REN 957/2021, observada a estrutura de governança vigente, e a Premissa 3.10.3 do PdC 1.7 – Monitoramento do Mercado, além de outras disposições normativas legais e regulatórias aplicáveis, os diretores, decidiram (i) o impedimento de novos registros de contratos no Sistema de Contabilização e Liquidação - SCL pelo agente Electra Comercializadora de Energia S.A. (ELECTRA ENERGY) – CNPJ: nº 04.518.259/0001-80, (ii) que os novos registros, ajustes e validações de operações de compra e venda de energia elétrica pelo agente listada no item (i) da presente deliberação somente poderão ser realizados de forma balanceada, com a prévia verificação do balanço energético a fim de evitar exposição financeira negativa, e mediante solicitação do agente, nos termos do Procedimento de Comercialização, Módulo 1, Submódulo 1.4 - Entradas de Dados por Contingência. (Deliberação 0496 RD 0089)

25. A ELECTRA possuía em sua carteira tanto Contratos de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado – CCEAR firmados com distribuidoras de energia, quanto Contratos de Bilaterais Regulados – CBR, como pode ser visto na tabela abaixo.

Figura 1 - Contratos regulados da Electra

26. Os contratos de venda de energia da ELECTRA com as cooperativas possuem características de Contrato Bilateral Regulado – CBR, uma vez que trazem disposições em despacho apontando para a necessidade de homologação da Agência em diversas alterações contratuais, dentre elas a alteração na modulação da carga.

27. Quanto a este ponto é importante frisar que, segundo consta nas diversas cartas enviadas pelas cooperativas, a ELECTRA emitiu notificações extrajudiciais informando a necessidade de medidas para mitigação dos efeitos do desequilíbrio contratual. Pela descrição apresentada pelas cooperativas, uma destas medidas seria a realização do registro da energia contratada com modulação uniforme (flat), sem observar a variação do preço da energia durante o dia.

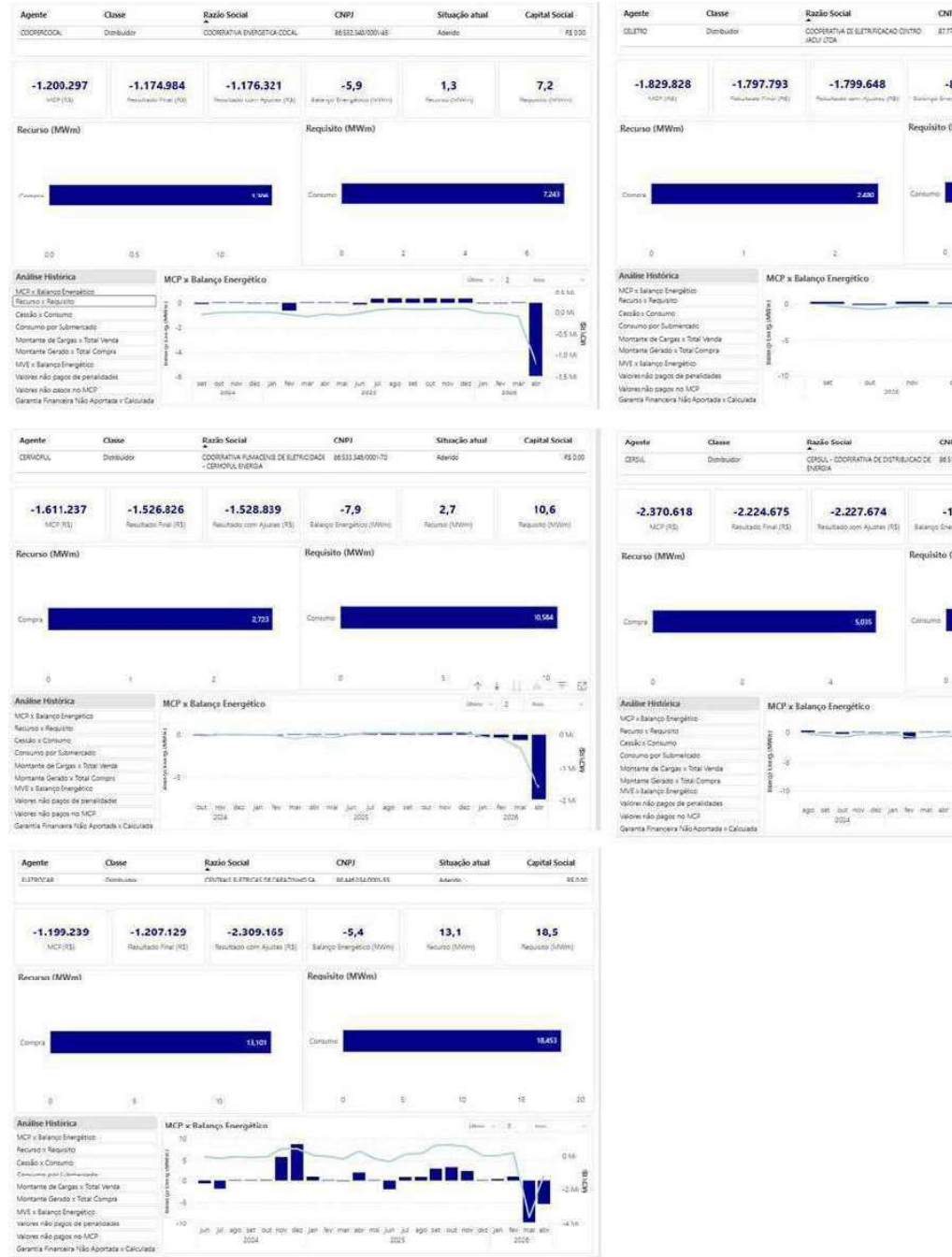
Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJP/RO
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: P:J6SG EH25Y SK3MJ TJMNA

02/06/2026, 14:46

SEI/ANEEL - 0370977 - Exposição De Motivos Do Termo De Intimação

28. Esta ação traz para as permissionárias condição de exposição, sendo necessário arcar com a variação de preço da energia em diversos momentos do dia, o que antes seria coberto pelos contratos celebrados com a ELECTRA. A exposição de diversas cooperativas ao Mercado de Curto Prazo nos últimos meses está refletida nas informações dos indicadores de segurança da CCEE abaixo apresentadas.

Figura 2 - Exemplos balanço energético permissionárias



29. Os exemplos acima mostram a exposição de diversas cooperativas que tinham contratos com a Electra, em que pode-se observar o efeito negativo no balanço energético com o aumento da exposição ao MCP. Tal situação pode ser considerada como um descumprimento de obrigações contratuais da comercializadora, uma vez que a ELECTRA não observou a modulação da carga definida nos Contratos Bilaterais Regulados - CBR - firmados no ACR, acordados com as cooperativas e aprovado por Despachos da SGM/ANEEL.

30. Segundo a CCEE, na contabilização de março de 2026, a ELECTRA não realizou o aporte das garantias financeiras, no valor de R\$ 158.130.668,39, já considerado o acréscimo de 5% previsto na regulação vigente. A ausência do referido aporte ensejou a não efetivação de 775 contratos, envolvendo 397 contrapartes, o que resultou na não efetivação de montante aproximado de 530,3 MWh apenas de CCEALS.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
 Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: P-J6SG EH25Y SK3MJ TJMNA

02/06/2026, 14:46

SEI/ANEEL - 0370977 - Exposição De Motivos Do Termo De Intimação

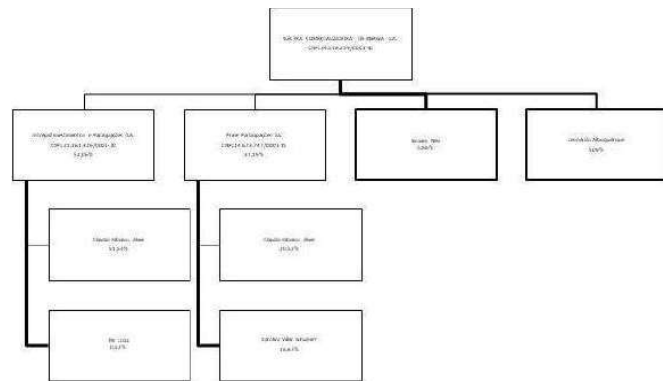
31. Pelo exposto, a inadimplência da ELECTRA referente às suas obrigações como comercializadora em relação aos contratos firmados configura descumprimento de obrigações da outorga de autorização provocando prejuízo considerável ao desenvolvimento das atividades autorizadas.

32. Considerando os descumprimentos de contratos do ACR, tanto CBR quanto CCEAR, inclusive a alteração da modulação da energia contratada, as cooperativas e concessionárias de distribuições podem ser levadas à situação de exposição ao PLD no fechamento do Mercado de Curto Prazo, estando sujeitas a preços superiores aos contratos de energia firmados por meio dos leilões em que a ELECTRA se sagrou vencedora. A diferença de custo pela compra da energia poderá significar impactos tarifários para cooperados e consumidores cativos das concessionárias, respectivamente.

33. As reiteradas situações de descumprimento de contratos de CBR, ocorridas nos últimos meses configuram **infração do agente setorial nos termos do inciso IV do art. 18 da REN 846, de 2019.**

34. Cabe salientar ainda que, de acordo com as informações declaradas, a ELECTRA tem como sócios diretos as empresas Intrepid Investimentos e Participações S.A., com participação de 52,06%, Prime Participações S.A., com participação de 37,19%, e dois sócios pessoa física com participação direta de cerca de 5% cada um. Evidencia-se, conforme figura a seguir, que o conjunto de pessoas que integram a estrutura societária de controle da ELECTRA é composto por 3 empresas, e, ao final, 4 pessoas naturais (Claudio Fabiano Alves, Karolina Villar Schubert, Giovani Nesi e Leonardo de Albuquerque), cujos CPFs foram omitidos deste TI em virtude da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD. O sistema polímero não traz informações específicas sobre os administradores das empresas.

Figura 3 - Cadeia Societária Electra



35. Diante desse contexto, além do exposto anteriormente, entende-se pertinente oportunizar, desde já, a manifestação da ELECTRA acerca de sua estrutura societária e dos elementos a ela associados, especialmente no que se refere à organização do grupo econômico e à alocação de responsabilidades entre os seus integrantes.

IV - DAS FALHAS E TRANSGRESSÕES VERIFICADAS

36. Foram constatadas as seguintes falhas e transgressões, sujeitas à revogação da outorga:

Falha e transgressão: Descumprir as obrigações relativas ao exercício da atividade de comercialização de energia elétrica, nos termos da Convenção de Comercialização conforme a REN 957, de 2021.

Enquadramentos: Resolução Normativa nº 846, de 11 de junho de 2019:

Art. 18. Constituem infrações, sujeitas à penalidade de revogação de autorização, aquelas previstas na legislação e nos atos autorizativos que, a critério da ANEEL, impliquem prejuízo considerável ao desenvolvimento das atividades autorizadas ou configurem sistemática inadimplência do agente setorial nas hipóteses de:

[...]

I - descumprimento aos cronogramas, às obrigações ou aos encargos decorrentes da autorização;

[...]

IV - comercialização da energia elétrica em desacordo com as prescrições da legislação ou do ato autorizativo; e

V - desligamento do agente da CCEE, por inadimplemento."

(grifos nossos)

V - DA DECISÃO

37. A Superintendente de Fiscalização Econômica, Financeira e de Mercado da ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, científica a empresa **Electra Comercializadora de Energia S.A. – CNPJ nº 04.518.259/0001-80**, mediante Termo de Intimação – TI, acerca dos fatos ora apresentados, caracterizadores de infração prevista na Resolução Normativa nº 846/2019, ensejando a possibilidade de revogação da autorização que lhe foi concedida por meio da Resolução nº 487, de 19 de novembro de 2001, e determina que a empresa faça a regularização, em um prazo de até 15 (quinze) dias contados do recebimento do TI.

02/06/2026, 14:46

SEI/ANEEL - 0370977 - Exposição De Motivos Do Termo De Intimação

38. Nos termos do inciso VI, art. 32 da Resolução Normativa nº 846, de 2019, a manifestação da intimada deverá ser dirigida à Diretoria da ANEEL.

(Assinado digitalmente)
MARIA LUIZA FERREIRA CALDWELL
Superintendente de Fiscalização Econômica, Financeira e de Mercado - SFF



Documento assinado eletronicamente por **Maria Luiza Ferreira Caldwell**, Superintendente de Fiscalização Econômica, Financeira e de Mercado, em 01/06/2026, às 20:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.aneel.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0370977** e o código CRC **CEEC3B08**.

Referência: Processo nº 48500.010645/2026 93

SEI nº0370977

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: P:J6SG EH25Y SK3MJ TJMNA



**LOLLATO
LOPES
RANGEL
RIBEIRO** / **ADVOGADOS**

lollato.com.br

DOC. SEI_0333349_OF N 237 - ELECTRA COMERCIA-
05 LIZADORA

São Paulo / SP

Rua do Rócio, 350
Ed. Atrium, IX, Cj. 51
Vila Olimpia, CEP 04552-000

Curitiba / PR

Av. do Batel, 1647
Ed. Landmark, Batel, sala 804
Batel, CEP 80420-090

Florianópolis / SC

Rod. José Carlos Daux, 5500
Torre Jurerê A, sala 413
Saco Grande, CEP 88032-000

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do T.JPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJDTH-AEX6Q-U4UXF-5Q8DU





OFÍCIO Nº 237/2026-SFF/ANEEL

Ao Senhor

Fernando Pereira de Lima

Representante Legal

ELECTRA COMERCIALIZADORA DE ENERGIA S.A.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o nº 48500.010645/2026-93

https://www.gov.br/aneel/pt-br/canais_atendimento/processo-eletronico

Assunto: Documento reservado – solicitação de informações – acompanhamento do mercado.

Senhor,

1. A Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, por meio da Superintendência de Fiscalização Econômica, Financeira e de Mercado (SFF), no exercício de suas competências legais, acompanha o funcionamento do mercado de energia elétrica, com atenção a aspectos econômicos e institucionais que possam influenciar sua dinâmica.

2. Esta Agência recebeu notícia, a partir de diversas distribuidoras de energia elétrica, da existência de notificações extrajudiciais informando procedimento unilateral de alteração da modulação em Contratos de Compra e Venda de Energia Elétrica - CCVEs, aprovados pela ANEEL, a partir do suprimento do mês de março de 2026.

3. Diante desse contexto, solicita-se o encaminhamento das informações abaixo relacionadas, **no prazo de 5 dias**, sem prejuízo das competências atribuídas a outras instituições do setor, em especial à Câmara de Comercialização de Energia - CCEE, no tocante à operação, contabilização e liquidação das transações:

a) descrição da situação econômico-financeira e operacional atual da empresa, indicando os principais fatores que influenciam sua posição no mercado;



b) descrição da gestão de riscos econômicos e de exposição ao mercado, em especial diante de volatilidade de preços;

c) esclarecimentos sobre eventuais restrições operacionais, comerciais ou financeiras enfrentadas atualmente, ainda que de forma transitória, que impactem o cumprimento de contratos;

d) avaliação sobre capacidade de manter regularmente suas atividades e compromissos comerciais, indicando medidas de preservação de caixa/liquidez já implementadas;

e) relação dos contratos mantidos com Concessionárias ou Permissionárias de Distribuição, incluindo as contrapartes, montantes contratados, prazos, condições de suprimento e aprovações regulatórias correspondentes;

f) descrição das principais medidas adotadas pela empresa, incluindo ações de natureza comercial, financeira, legal ou organizacional, bem como seus eventuais efeitos sobre contrapartes e sobre o mercado em geral, e ações previstas para equacionamento da situação atual;

g) quaisquer outras informações que essa Comercializadora entenda relevantes para o adequado desenvolvimento da análise técnica de monitoramento ora conduzida.

4. Finalmente, ressalta-se que o não atendimento à presente solicitação no prazo estabelecido sujeita o agente setorial a penalidades administrativas cabíveis, observados os termos da Resolução Normativa ANEEL nº 846, de 11 de junho de 2019.

Atenciosamente,

(Assinado digitalmente)

MARIA LUIZA FERREIRA CALDWELL

Superintendente de Fiscalização Econômica, Financeira e de Mercado



Documento assinado eletronicamente por **Maria Luiza Ferreira Caldwell, Superintendente de Fiscalização Econômica, Financeira e de Mercado**, em 16/04/2026, às 17:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[https://sei.aneel.gov.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.aneel.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.aneel.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0333349** e o código CRC **CA211887**.

Referência: Processo nº 48500.010645/2026-93

SEI nº 0333349

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do T.JPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJDTH-AEX6Q-U4UXF-5Q8DU



**LOLLATO
LOPES
RANGEL
RIBEIRO** / **ADVOGADOS**

lollato.com.br

**DOC.
06**

Resposta Oficio SFF 2026_Assinado

São Paulo / SP

Rua do Rócio, 350
Ed. Atrium, IX, Cj. 51
Vila Olimpia, CEP 04552-000

Curitiba / PR

Av. do Batel, 1647
Ed. Landmark, Batel, sala 804
Batel, CEP 80420-090

Florianópolis / SC

Rod. José Carlos Daux, 5500
Torre Jurerê A, sala 413
Saco Grande, CEP 88032-000

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do T.JPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ55C FX9SK M4ZUD 5LNCU





DJU-C/109/2026



À Senhora
Maria Luiza Ferreira Caldwell
Superintendente de Fiscalização Econômica, Financeira e de Mercado
Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL

Assunto: Resposta ao OFÍCIO N° 237/2026-SFF/ANEEL
Referência: 48500.010645/2026-93

Vimos pela presente prestar as informações solicitadas pelo OFÍCIO N° 237/2026-SFF/ANEEL, conforme a seguir.

1. Das Notificações Extrajudiciais

A Electra Comercializadora de Energia S.A. figura entre as mais tradicionais e antigas comercializadoras de energia do País, com atuação nacional e posição de destaque na região Sul. Com mais de duas décadas de experiência no setor, a Companhia foi autorizada pela Resolução ANEEL n.º 487, de 19 de novembro de 2001, a atuar no ramo de comercialização de energia, com foco em consumidores finais (pessoas jurídicas) e para concessionárias e permissionárias de distribuição de energia elétrica.

Cumprе registrar, inicialmente, que as Notificações Extrajudiciais encaminhadas pela Electra, às quais se refere o Ofício n° 237/2026-SFF/ANEEL, tiveram por objeto a solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro dos contratos de suprimento de energia, bem como a comunicação de medida operacional excepcional, nos termos já levados ao conhecimento dessa Agência.

Neste sentido, cumprе esclarecer que Electra, com o propósito de dar conhecimento ao tema à Agência, protocolou perante a Superintendência de Gestão Tarifária e Regulação Econômica (NUP 48500.010143/2026-62), a cópia das referidas Notificações Extrajudiciais, que haviam sido encaminhadas para as concessionárias e permissionárias de serviço público de distribuição de energia elétrica com mercado próprio inferior a 500 (quinhentos) GWh/ano.

Em observância ao dever de boa-fé e cooperação com as respectivas contrapartes, por meio das Notificações, a Electra solicitou i) a abertura de negociações para a solução da controvérsia no prazo de 15 (quinze) dias, conforme rito previsto na Cláusula de Solução de Controvérsias do contrato; ii) a avaliação dos impactos financeiros mensuráveis decorrentes da "aversão ao risco mal calibrada" na execução do suprimento de energia; iii) a construção de solução que permita o restabelecimento do equilíbrio contratual, em bases razoáveis e sustentáveis; e iv) a validação do registro da energia contratada, na modulação uniforme, em caráter excepcional.

As Notificações tratam do pedido de reequilíbrio econômico-financeiro dos contratos de suprimento de energia, decorrentes de leilões realizados pelas permissionárias/concessionárias, nos termos dos artigos 421 e 422 do Código Civil.

Como fundamento para o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro dos contratos de suprimento de energia, a Electra apresentou as “alterações estruturais relevantes na formação do preço (PLD), de natureza superveniente, extraordinária e imprevisível”, especialmente a alteração dos parâmetros Alfa e Lambda do CVaR, a substituição da modelagem de reservatório equivalente para reservatório individualizado do modelo NEWAVE, a adoção de nova metodologia para a atualização do CVU

Página 1 de 7





DJU-C/109/2026



estrutural das usinas térmicas e atraso na realização do Leilão de Reserva de Capacidade, além das condições hidrológicas excepcionalmente adversas no Submercado Sul ao longo de 2026.

Conforme consta nas Notificações, os fatores elencados e os episódios recentes de inadimplência e recuperação judicial de múltiplos agentes comercializadores “trouxeram um viés de PLD altista”, resultando “em um ambiente de **restrição de liquidez no mercado**”, caracterizado por: i) redução da oferta de contratos bilaterais por parte de agentes geradores; ii) maior exposição ao mercado de curto prazo; desvirtuamento da função do PLD, que passou a refletir, na prática, um ambiente de escassez estrutural.

As alterações estruturais relevantes na formação do preço (PLD) e seus impactos na liquidez do setor ocorreram após a realização dos certames de compra de energia pelas permissionárias/concessionárias de distribuição, portanto, de natureza superveniente, extraordinária e imprevisível.

Desde a implementação das alterações aprovadas pela extinta Comissão Permanente para Análise de Metodologias e Programas Computacionais do Setor Elétrico (CPAMP), a partir de janeiro de 2025, com a adoção do NEWAVE híbrido, em substituição ao NEWAVE por reservatórios equivalentes (impactando a estabilidade e convergência dos resultados) e, com a alteração dos parâmetros Alfa e Lambda do CVaR, passando do par (25,35) para (15,40) sob a justificativa da necessidade de recalibração do risco, em função da individualização dos reservatórios, **tem-se verificado a elevação estrutural e persistente do PLD, alterando significativamente a dinâmica de negociação de contratos futuros, caracterizada por redução da oferta de contratos bilaterais por parte de agentes geradores e ampla exposição desses agentes ao mercado de curto prazo**, desvirtuando a função do PLD, que passou a refletir, na prática, um ambiente de escassez estrutural.

Os efeitos combinados dos fatores acima descritos resultaram em elevação relevante e persistente do PLD, conforme evidenciado por dados públicos do mercado:

- Para o horizonte de 1º de janeiro de 2024 a 6 de abril de 2026, que contempla 12 meses com a antiga metodologia e cerca 15 meses com a nova metodologia, o PLD médio do Sul ficou em R\$ 190,65MWh;
- Para o horizonte de 1º de janeiro de 2025 a 6 de abril de 2026, período pós as alterações metodológicas, o PLD médio fica em R\$ 252,81/MWh.

Em decorrência da má calibração do PLD somada a ausência de liquidez, o preço futuro da energia, segundo estudos realizados pela ABRACEEL tiveram aumento expressivos.

No período de 2024 a março de 2026, o preço de longo prazo do mercado livre sofreu uma elevação de 59%, passando de R\$ 147/MWh em 2024 para R\$ 233/ MWh em 2026. Nesse período, o preço trimestral da energia do mercado livre sofreu uma elevação de 121%, passando de R\$ 143/MWh em 2024 para R\$ 317/MWh em 2026. Já o PLD médio sofreu uma elevação de 84% nesse período, passando de R\$ 129/ MWh em 2024 para R\$ 236/MWh em 2026. No mesmo horizonte, a variação do IPCA foi de 5%.

Tomando por base as variações de preço de longo prazo (de R\$ 147/MWh em 2024 para R\$ 233/ MWh em 2026) e o consumo do mercado livre de 30,5 GWmédios, o setor elétrico tem retirado da economia real (indústria, serviços e comércio) cerca de R\$ 23 bilhões ao ano (metade de CDE de 2025).

Como evidência adicional da má calibração, o setor enfrentou episódios recentes de inadimplência e recuperação judicial de múltiplos agentes comercializadores, com vários modelos de negócios, uns mais focados em trading direcional de curto prazo e outros mais focados em atendimento a consumidores com

Página 2 de 7





DJU-C/109/2026



negócios de longo prazo (caso da Electra), demonstrando que não se trata de um problema de gestão de risco da empresa e, sim um problema sistêmico devido a um sinal de preço inadequado.

2. Descrição da situação econômico-financeira e operacional atual da empresa, indicando os principais fatores que influenciam sua posição no mercado

A Electra é uma comercializadora com foco em vendas para clientes finais, seja para consumidores livres ou para permissionárias/concessionárias.

Até a referida crise de liquidez, provocada por um sinal equivocado de preço, a Companhia tinha sucesso na execução da estratégia de fechar suas posições de venda com antecedência. Em regra, no ano corrente (ano A) as posições eram majoritariamente decorrentes apenas de flexibilidades contratuais.

Não obstante, a partir de 2025, pós implementação das alterações aprovadas pela extinta Comissão Permanente para Análise de Metodologias e Programas Computacionais do Setor Elétrico (CPAMP), a Empresa, assim como diversas comercializadoras, passou a encontrar dificuldades em fechar suas posições, dado o cenário altista de PLD, que incentivou os geradores a liquidar no mercado de curto prazo da CCEE.

Para o horizonte de 1º de janeiro de 2025 a 6 de abril de 2026, período pós as alterações metodológicas, o PLD médio fica em R\$ 252,81/MWh, evidenciando um patamar elevado e persistente de preços no mercado de curto prazo.

Adicionalmente, a Companhia enfrenta pressões relevantes de liquidez agravada pela modulação do PLD horário e pelo descolamento do PLD no submercado Sul nos meses de março e abril de 2026.

Para ilustrar o impacto da situação narrada nos resultados da Electra a partir de 2025, encaminhamos em anexo as Demonstrações Financeiras auditadas referente ao período de 2022 a 2024, o Balanço Patrimonial e Demonstrativo de Resultado Econômico para o ano de 2025 e para primeiro trimestre de 2026. Conforme se verifica, até o ano de 2024, os resultados da Companhia sempre foram consistentes e sólidos, em linha com as projeções. E, a partir de 2025 passaram a sofrer deterioração.

Não obstante, conforme será demonstrado, tais impactos vêm sendo ativamente endereçados por meio de medidas estruturadas de reforço de capital, gestão de exposição e reequilíbrio contratual, não havendo, até o presente momento, descontinuidade operacional ou interrupção do cumprimento de suas atividades.

Em resposta a esse cenário, foram realizados adiantamentos para futuro aumento de capital (AFACs) na Companhia, nos montantes aproximados de R\$ 150 milhões em 2025 e de R\$ 240 milhões em 2026, totalizando em menos de 12 meses, aproximadamente R\$ 390 milhões.

O efetivo aumento de capital foi aprovado em 1º de abril de 2026, conforme Ata de Assembleia Geral Extraordinária (AGE) anexa, com o objetivo de reforçar a capacidade financeira da Companhia para aquisição de energia e cumprimento de seus contratos de venda. Na referida AGE, foi aprovado aumento substancial do capital social, que passou de R\$ 40.777.865,36 para R\$ 428.828.752,25, mediante subscrição de R\$ 388.050.886,89 pela acionista Intrepid Investimentos e Participações S.A.

Os aportes realizados demonstram o comprometimento dos acionistas com a preservação da capacidade operacional e financeira da Companhia, bem como sua aptidão para honrar compromissos no mercado, ainda que em cenário adverso.

Página 3 de 7

 Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do T.JPR/OE
 Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ55C FX9SK M4ZUD 5LNCU




DJU-C/109/2026



Com fundamento nos mecanismos de reequilíbrio econômico-financeiro e de solução de controvérsias previstos nos contratos, visando à abertura de negociações estruturadas e à construção de soluções consensuais para recomposição do equilíbrio contratual, a Electra tem conduzido negociações bilaterais e privadas com clientes (consumidores livres), e encaminhou as Notificações Extrajudiciais para as permissionárias e concessionárias.

A empresa também tem negociado a postergação de pagamento junto a bancos e demais instituições de crédito, com os quais mantém dívida, tendo obtido sucesso em sua grande maioria.

Como medida adicional de gestão de liquidez, a Companhia protocolou perante a Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE pedido de parcelamento das obrigações de aporte de garantias financeiras referentes aos débitos do Mercado de Curto Prazo (MCP), com o objetivo de viabilizar o cumprimento ordenado de suas obrigações e evitar a caracterização de inadimplemento. (documento anexo).

Adicionalmente, em 17 de abril de 2026, foi aprovada em AGE o ajuizamento de medida cautelar antecedente, com fundamento no art. 20-B da Lei nº 11.101/2005, com o objetivo de viabilizar a condução ordenada de negociações já em curso com consumidores finais, com as permissionárias e concessionárias de distribuição de energia elétrica e CCEE.

Trata-se, portanto, de um conjunto de medidas de caráter preventivo e organizacional, inseridas no contexto mais amplo de gestão de liquidez e reequilíbrio financeiro de contratos da Companhia.

3. Descrição da gestão de riscos econômicos e de exposição ao mercado, em especial diante de volatilidade de preços

Para fins da gestão de riscos econômicos e de exposição ao mercado (riscos de comercialização), a Companhia dispõe de uma política de comercialização, estrutura de Comitês vinculados à diretoria e uma área de inteligência de mercado.

O Comitê de Preço é coordenado pelo Superintendente de Inteligência de Mercado e composto pelos Diretores, pelo Gerente da Inteligência de Mercado, pela Gerente de *Trading* e pelo meteorologista. Tem por atribuição acompanhar os estudos de climatologia, preço de curto prazo, preço *forward* e sua volatilidade, balanço energético do SIN, dentre outras variáveis que impactam no preço da energia.

O Comitê de Estratégia e Risco tem por atribuição definir a curva de preços para consumidores, definir os prêmios de risco de todos os produtos comercializados, definir a estratégia de comercialização e acompanhar o risco de comercialização e de crédito. É coordenado pelo Diretor Presidente da Electra e secretariado pelo Superintendente da Inteligência de Mercado, composto pelos Diretores, pelo Gerente da Inteligência de Mercado e pela Gerente de *Trading*.

Ambos os comitês possuem uma reunião semanal estendida e reuniões diárias de atualizações.

A política de comercialização abrange todos os portfólios da empresa e o horizonte A+0 até A+4. A métrica de risco adotada é o VaR (*Value at Risk*), com intervalo de confiança de 95% para todos os portfólios e horizonte. O limite do valor em risco está definido para a carteira global e distribuído entre os portfólios. Além do limite financeiro, a Electra adota limite volumétrica em sua política de comercialização.

Página 4 de 7





DJU-C/109/2026



O indicador monitorado é a Receita de Comercialização considerando as posições do balanço energético em aberto (MaM – Marcação a Mercado) por tipo de energia e submercado. As posições em aberto são valoradas com base nos últimos preços publicados pela BBCE e com base nos preços publicados na última semana pela DCIDE. Os preços consideraram o tipo de energia e o submercado.

A Superintendência de Inteligência de Mercado é composta pela Gerência de Inteligência de Mercado e pela área de riscos. Ao todo são 7 profissionais dedicados à gestão de risco e preço, sendo um superintendente (e sócio da Companhia) com mais de 20 anos de experiência no setor, um gerente de inteligência de mercado, com 10 anos de experiência em modelagem de preço (ex-CCEE), um cientista de dados, um profissional dedicado aos modelos de preço (analista de inteligência de mercado), um analista de desenvolvimento e programador, um meteorologista (em substituição), um analista de dados e um estatístico.

Diariamente são realizadas 46 simulações prospectivas de PLD em base mensal e semanal, para horizonte de curto e médio prazo (16 simulações com o NEWAVE e 30 simulações com o DECOMP), totalizando mais de 150 horas de simulações por dia.

Além dos referidos profissionais, a empresa conta com mais quatro consultorias contratadas em modo permanente, sendo, duas consultorias em meteorologia, uma consultoria em preço e uma consultoria em riscos.

Não obstante o conjunto de ferramental para a gestão de riscos econômicos e de exposição ao mercado, desde o ano de 2025 a Empresa (assim como diversas outras comercializadoras) vem apresentando dificuldades no fechamento de posições (e atendimento da Política) em razão das alterações estruturais relevantes na formação do preço (PLD) e seus impactos na liquidez do setor.

4. Esclarecimentos sobre eventuais restrições operacionais, comerciais ou financeiras enfrentadas atualmente, ainda que de forma transitória, que impactem o cumprimento de contratos

Conforme já apresentado nos itens anteriores, a Companhia vem apresentando dificuldades para fechamento de suas posições de balanço, em razão da liquidez. O agravamento da situação deu-se com o descolamento do PLD do Sul em março e abril, na medida em que a Electra possui posição relevante de requisito nesse submercado, juntamente com o persistente efeito de modulação do PLD horário.

Importa destacar que tais restrições estão sendo tratadas no âmbito das medidas de gestão já adotadas, conforme já mencionado.

5. Avaliação sobre capacidade de manter regularmente suas atividades e compromissos comerciais, indicando medidas de preservação de caixa/liquidez já implementadas

A Companhia faz simulações diárias do seu caixa, para diversos cenários de preço e de êxito em suas ações, para fins de avaliação sobre a capacidade de manter suas atividades e compromissos comerciais.

Além dos aportes realizados nos últimos 12 meses, que totalizaram quase R\$ 390 milhões, a empresa tem buscado alternativas para preservação do caixa. Destacam-se: i) negociação de preço com os clientes finais; ii) notificação enviadas às permissionárias/distribuidoras requerendo o equilíbrio econômico financeiro do contrato de suprimento, iii) redução do custo fixo (pessoal, material, serviços e outros), iv) redução do custo financeiro, com a postergação do pagamento de juros e principais em 12 meses junto aos bancos e fundos, v) venda de ativos e vi) novas captações.

Página 5 de 7





DJU-C/109/2026



As medidas acima encontram-se devidamente documentadas e poderão ser apresentadas a essa Agência, caso necessário, para fins de verificação.

6. Relação dos contratos mantidos com Concessionárias ou Permissionárias de Distribuição, incluindo as contrapartes, montantes contratados, prazos, condições de suprimento e aprovações regulatórias correspondentes

Em anexo encaminhamos o resumo dos contratos firmados com as permissionárias/concessionárias de distribuição, contendo as informações solicitadas.

7. Descrição das principais medidas adotadas pela empresa, incluindo ações de natureza comercial, financeira, legal ou organizacional, bem como seus eventuais efeitos sobre contrapartes e sobre o mercado em geral, e ações previstas para equacionamento da situação atual

A Companhia adotou um conjunto coordenado de medidas de natureza comercial, financeira e legal, com vistas ao equacionamento da situação enfrentada, dentre as quais se destacam:

- i) **Medidas comerciais:** negociações bilaterais e privadas com clientes (consumidores livres), e envio de Notificações Extrajudiciais para as permissionárias e concessionárias.

As notificações extrajudiciais constituem instrumento regular de comunicação e preservação contratual, tendo sido utilizadas com observância aos princípios da boa-fé objetiva, cooperação e transparência, sem interrupção unilateral do fornecimento de energia ou descumprimento deliberado de obrigações contratuais.

- ii) **Medidas financeiras:** realização de aportes expressivos de capital pelo acionista majoritário, conforme tópico anterior; solicitação de parcelamento de obrigações no âmbito da CCEE; renegociações com bancos e instituições financeiras, visando a postergação do pagamento de juros e principal de dívidas, em 12 meses; implementação de ações de preservação de caixa com redução do custo fixo; vendas de ativos; e novas captações.

- iii) **Medidas legais:** adoção de medida cautelar antecedente, nos termos do art. 20-B da Lei nº 11.101/2005, com o objetivo de viabilizar ambiente estruturado de negociação com contrapartes (consumidores livres, permissionárias e concessionárias de distribuição) e CCEE.

As medidas adotadas são fundamentais para assegurar a continuidade operacional da Companhia, mitigar riscos para as contrapartes e contribuir para a estabilidade das relações contratuais, não havendo intenção de transferência indevida de riscos ao mercado, mas sim de reequilíbrio em bases economicamente sustentáveis.

As medidas acima encontram-se devidamente documentadas e poderão ser apresentadas a essa Agência, caso necessário, para fins de verificação.






DJU-C/109/2026



8. Da Confidencialidade

Por fim, solicita-se que este processo, bem como seu conteúdo, sejam tratados com estrito caráter confidencial, tendo em vista envolver informações sensíveis, com impactos na Electra, em respeito às práticas comerciais e à preservação da relação entre as partes envolvidas, bem como nos termos da legislação aplicável e das normas de proteção à informação comercial sensível no âmbito do setor elétrico.

Atenciosamente,

 Documento assinado digitalmente
ADRIANA DE PAULA BARATTO
Data: 22/04/2026 20:46:49-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Adriana de Paula Baratto
Superintendente Jurídico e Regulatório

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do T.JPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJJ5C FX9SK M4ZUD 5LNCU



**LOLLATO
LOPES
RANGEL
RIBEIRO** / **ADVOGADOS**

lollato.com.br

DOC. Comunicação_à_ANEEL_das_rescisões_DJU-C-
07 175-2026_assinado

São Paulo / SP

Rua do Rócio, 350
Ed. Atrium, IX, Cj. 51
Vila Olimpia, CEP 04552-000

Curitiba / PR

Av. do Batel, 1647
Ed. Landmark, Batel, sala 804
Batel, CEP 80420-090

Florianópolis / SC

Rod. José Carlos Daux, 5500
Torre Jurerê A, sala 413
Saco Grande, CEP 88032-000

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do T.JPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: P45KP P2DM5 625Z4 3DDWB



DocuSign Envelope ID: F9EACD9B-1218-8299-837E-616BFB5F6596

Electra

DJU-C/175/2026

Curitiba, 01 de junho de 2026.

À

Maria Luiza Ferreira Caldwell**Superintendente de Fiscalização Econômica, Financeira e de Mercado****Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL**

Com cópia a:

Felipe Alves Calabria**Superintendente de Regulação dos Serviços de Geração e do Mercado de Energia Elétrica****Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL**

e

Ludmila Lima da Silva**Superintendente de Concessões, Permissões e Autorizações dos Serviços de Energia Elétrica****Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL****Ref.: Comunicação complementar – Contratos de Compra e Venda de Energia Elétrica – Processo nº 48500.010645/2026-93**

A ELECTRA COMERCIALIZADORA DE ENERGIA S.A. (“Electra”), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 04.518.259/0001-60, com sede na Rua Doutor Brasília Vicente de Castro, nº 111, 6º andar, sala 602, Bairro Campo Comprido, Curitiba/PR, agente autorizado a atuar na comercialização de energia elétrica no âmbito da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE, vem, respeitosamente, à presença dessa Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, apresentar a presente comunicação complementar no âmbito do Processo nº 48500.010645/2026-93.

Página 1 de 6



DocuSign Envelope ID: F9EACD9B-1218-8299-837E-616BFB5F6596

Electra

Conforme já informado a essa Agência por meio da resposta encaminhada ao OFÍCIO Nº 237/2026-SFF/ANEEL, a Electra vinha adotando medidas negociais, operacionais, financeiras e jurídicas voltadas à preservação de suas atividades e à mitigação dos impactos decorrentes do cenário excepcional de liquidez e elevação estrutural do PLD. Essas medidas também foram apresentadas em reunião realizada em 04 de maio de 2026 com o Diretor-Geral da ANEEL, representantes das Superintendências destinatárias da presente correspondência e membros de suas respectivas equipes técnicas, além da Procuradoria Federal.

Nessas ocasiões, a Electra comunicou à ANEEL o envio de notificações extrajudiciais destinadas à abertura de negociações e à busca de reequilíbrio econômico-financeiro dos contratos mantidos com permissionárias e concessionárias de distribuição de energia elétrica, diante das alterações regulatórias supervenientes, extraordinárias e imprevisíveis verificadas na dinâmica de formação de preços do setor elétrico.

Conforme já exposto anteriormente, as medidas então adotadas inseriam-se no contexto de preservação da continuidade operacional da Companhia, gestão de liquidez e tentativa de construção de soluções consensuais e equilibradas com as respectivas contrapartes, em observância aos princípios da boa-fé, transparência e cooperação contratual.

Em 8 de abril de 2026, a Electra ajuizou pedido de tutela cautelar antecedente, com fundamento no art. 20-B, §1º, da Lei nº 11.101/2005, bem como instaurou procedimento de mediação administrativa preventiva e negocial junto à CCEE e aos seus clientes, inclusive permissionárias e concessionárias. No curso desse processo, em 8 de maio de 2026, o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná decidiu por manter a companhia em regime de Operação Balanceada e reduzir os volumes de energia dos clientes da Electra relativamente ao mês de março, circunstância que impactou negativamente o avanço das negociações em curso junto aos clientes.

O que inicialmente se apresentava como uma restrição temporária de liquidez, passível de superação por meio de composição consensual, evoluiu para um cenário que tornou necessário o ajuizamento de pedido de Recuperação Judicial (autuado em 29.05.2026, sob número autos 0009800-26.2026.8.16.0194 – 1ª Vara Estadual de Falências e Recuperação Judicial), como instrumento apto a assegurar a preservação da fonte produtora, a continuidade das operações, a manutenção da atividade empresarial e o atendimento aos interesses dos credores e da coletividade, nos termos do art. 47 da Lei nº 11.101/2005.

Diante desse contexto, e considerando a necessidade de preservação da regularidade operacional da Companhia e de mitigação dos impactos decorrentes da continuidade de contratos em desequilíbrio econômico-financeiro, a Electra



DocuSign Envelope ID: F9EACD9B-1218-8299-837E-616BFB5F6596



promoveu, em 22 de maio de 2026 e datas subsequentes, o envio de notificações extrajudiciais relacionadas ao encerramento de determinadas relações contratuais mantidas com contrapartes titulares de contratos de compra e venda de energia elétrica, incluindo permissionárias e concessionárias de energia elétrica.

As notificações encaminhadas abrangem contratos celebrados tanto no Ambiente de Contratação Livre (ACL), incluindo CCVEEs e instrumentos correlatos, quanto contratos regulados celebrados no âmbito do Ambiente de Contratação Regulada (ACR), incluindo Contratos de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado – CCEARs e Contratos Bilaterais Regulados – CBRs.

A relação das contrapartes abrangidas pelas comunicações encaminhadas envolvendo contratos celebrados no Ambiente de Contratação Regulada (ACR) segue consolidada no Anexo I da presente correspondência.

As notificações encaminhadas comunicam a intenção da Electra de promover o encerramento das relações contratuais, nos termos das disposições previstas nos respectivos instrumentos contratuais e da legislação setorial aplicável, abrangendo, inclusive, os procedimentos operacionais necessários à descontinuidade dos registros e obrigações futuras relacionadas aos contratos.

A Electra ressalta que as medidas ora comunicadas se inserem no contexto mais amplo de preservação de sua continuidade operacional, reestruturação de suas obrigações e mitigação de impactos sistêmicos, permanecendo a Companhia à disposição para manutenção do diálogo institucional com essa Agência e para adoção coordenada das providências operacionais e regulatórias necessárias.

Sem mais para o momento, a Electra coloca-se à disposição para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários.

Atenciosamente,

DocuSigned by
Cláudio Fabiano Alves
Assinado por CLAUDIO FABIANO ALVES 73491187915
CPF: 73491187915
Data/Hora da Assinatura: 01/06/2026 15:50:51 BRT
E-CPF Brasil OU VideoConferencia
C.BR.
E-CPF Brasil OU VideoConferencia

DocuSigned by
Franklin Kelly Miguel
Assinado por FRANKLIN KELLY MIGUEL 91007964804
CPF: 91007964804
Data/Hora da Assinatura: 01/06/2026 13:55:57 BRT
E-CPF Brasil OU VideoConferencia
C.BR.
E-CPF Brasil OU VideoConferencia

ELECTRA COMERCIALIZADORA DE ENERGIA S.A.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do T.JPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: P:J5KP P2DM5 625Z4 3DDWB



DocuSign Envelope ID: F9EACD9B-1218-8299-837E-616BFB5F6596



ANEXO I – RELAÇÃO DE CONTRAPARTES E CONTRATOS

PERMISSIONÁRIAS E CONCESSIONÁRIAS X CONTRATOS ENVOLVIDOS NAS NOTIFICAÇÕES ENCAMINHADAS

Contraparte	CNPJ	Contrato
AMPLA ENERGIA E SERVICOS S.A.	33050071000158	CCEAR MCSD 3022048
AMPLA ENERGIA E SERVICOS S.A.	33050071000158	CCEAR MCSD 4159772
AMPLA ENERGIA E SERVICOS S.A.	33050071000158	CCEAR MCSD 4159685
COMPANHIA ENERGETICA DO CEARA COELCE	07047251000170	CCEAR MCSD 4121057
COMPANHIA ENERGETICA DO CEARA COELCE	07047251000170	CCEAR MCSD 4159773
COMPANHIA ENERGETICA DO CEARA COELCE	07047251000170	CCEAR MCSD 4159686
COMPANHIA ENERGETICA DO CEARA COELCE	07047251000170	CCEAR MCSD 4686259
COMPANHIA ENERGETICA DO CEARA COELCE	07047251000170	CCEAR MCSD 4686143
COMPANHIA JAGUARI DE ENERGIA	53859112000169	CCEAR MCSD 4121059
EDP ESPIRITO SANTO DISTRIBUICAO DE ENERGIA S.A.	28152650000171	CCEAR MCSD 3002653
EDP ESPIRITO SANTO DISTRIBUICAO DE ENERGIA S.A.	28152650000171	CCEAR MCSD 3022050
EDP ESPIRITO SANTO DISTRIBUICAO DE ENERGIA S.A.	28152650000171	CCEAR MCSD 3083806
ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S.A.	61695227000193	CCEAR MCSD 3002652
ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S.A.	61695227000193	CCEAR MCSD 3022049
ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S.A.	61695227000193	CCEAR MCSD 4121058
ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S.A.	61695227000193	CCEAR MCSD 4159774
ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S.A.	61695227000193	CCEAR MCSD 4159687
ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S.A.	61695227000193	CCEAR MCSD 4686260
ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S.A.	61695227000193	CCEAR MCSD 4686144
ENERGISA PARAIBA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA SA	09095183000140	CCEAR MCSD 4140717
ENERGISA PARAIBA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA SA	09095183000140	CCEAR MCSD 4181218
ENERGISA PARAIBA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA SA	09095183000140	CCEAR MCSD 4593926
ENERGISA PARAIBA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA SA	09095183000140	CCEAR MCSD 4686146
ENERGISA PARAIBA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA SA	09095183000140	CCEAR MCSD 4686262
ENERGISA SERGIPE - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A	13017462000163	CCEAR MCSD 4686261
ENERGISA SERGIPE - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A	13017462000163	CCEAR MCSD 4686145
LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S A	60444437000146	CCEAR MCSD 3002654
LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S A	60444437000146	CCEAR MCSD 3022051
EDP SAO PAULO DISTRIBUICAO DE ENERGIA S.A.	02302100000106	CCEAR 41946/24



DocuSign Envelope ID: F9EACD9B-1218-8299-837E-616BFB5F6596



COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUICAO DE ENERGIA ELETRICA	08467115000100	CCEAR 41947/24
EQUATORIAL GOIAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A	01543032000104	CCEAR 41948/24
EQUATORIAL PARA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.	04895728000180	CCEAR 41949/24
COMPANHIA ENERGETICA DE PERNAMBUCO CELPE	10835932000108	CCEAR 41950/24
EQUATORIAL MARANHAO DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A	06272793000184	CCEAR 41951/24
EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A	06840748000189	CCEAR 41952/24
COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA - COELBA	15139629000194	CCEAR 41953/24
COMPANHIA ENERGETICA DO CEARA COELCE	07047251000170	CCEAR 41954/24
COMPANHIA JAGUARI DE ENERGIA	53859112000169	CCEAR 41955/24
ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S.A.	61695227000193	CCEAR 41956/24
EMPRESA LUZ E FORCA SANTA MARIA S A	27485069000109	CCEAR 41957/24
ENERGISA PARAIBA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA SA	09095183000140	CCEAR 41958/24
ENERGISA TOCANTINS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A	25086034000171	CCEAR 41959/24
LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S A	60444437000146	CCEAR 41960/24
CELESC DISTRIBUICAO S.A	08336783000190	CCEAR 42247/24
EQUATORIAL GOIAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A	01543032000104	CCEAR 42248/24
COMPANHIA ENERGETICA DE PERNAMBUCO CELPE	10835932000108	CCEAR 42249/24
EQUATORIAL MARANHAO DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A	06272793000184	CCEAR 42250/24
COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA - COELBA	15139629000194	CCEAR 42251/24
COMPANHIA ENERGETICA DO CEARA COELCE	07047251000170	CCEAR 42252/24
ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S.A.	61695227000193	CCEAR 42253/24
EMPRESA LUZ E FORCA SANTA MARIA S A	27485069000109	CCEAR 42254/24
COOPERATIVA DE ELETRICIDADE DE PAULO LOPES	85318640000105	CCVEE 084/2025
COOP DIST GERACAO ENERGIA MISSOES CERMISSOES	97081434000103	CCVEE 001/2020
COOPERATIVA DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ENTRE RIOS LTDA	98042963000152	CCVEE 001/2020
COOPERATIVA DE DISTRIBUICAO DE ENERGIA TEUTONIA	09257558000121	CCVEE 001/2020
COOPERATIVA REGIONAL DE ENERGIA E DESENVOLVIMENTO IUJUI LTDA	87656989000174	CCVEE 001/2020
COOPERATIVA REGIONAL DE ENERGIA TAQUARI JACUI	97839922000129	CCVEE 001/2020
COOPERLUZ - COOP DIST. DE ENERGIA FRONTEIRA NOROESTE	95824322000161	CCVEE 001/2020
CRERAL COOP REGIONAL DE ELETRIFICACAO RURAL DO ALTO URUGUAI	89435598000155	CCVEE 001/2020
COOPERATIVA DE ELETRICIDADE PRAIA GRANDE - CEPRAG	78274610000170	CCVEE 22/10/2024
COOPERATIVA DE ELETRICIDADE PRAIA GRANDE - CEPRAG	78274610000170	CCVEE 31/08/2023
COMPANHIA CAMPOLARGUENSE DE ENERGIA COCEL	75805895000130	CCVEE 22/08/2024



DocuSign Envelope ID: F9EACD9B-1218-8299-837E-616BFB5F6596



COMPANHIA CAMPOLARGUENSE DE ENERGIA COCEL	75805895000130	CCVEE 01/09/2023
CERSUL - COOPERATIVA DE DISTRIBUICAO DE ENERGIA	86512670000102	CCVEE - 26/07/2023
COOPERATIVA ENERGETICA COCAL	86532348000145	CCVEE - 18/08/2023
CENTRAIS ELETRICAS DE CARAZINHO SA	88446034000155	CCVEE - 28/08/2024
COOPERATIVA DE ELETRIFICACAO CENTRO JACUI LTDA	87776043000141	CCVEE - 21/08/2024
CERACA - COOPERATIVA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA VALE DO ARACA	09364804000144	CCVEE - 19/11/2024
COOPERATIVA DE ELETRIFICACAO DA REGIAO DO ALTO PARAIBA	60196987000193	CCVEE - 17/10/2025
COOPERATIVA FUMACENSE DE ELETRICIDADE - CERMOFUL ENERGIA	86533346000170	CCVEE - 21_09_2023
AMAZONAS ENERGIA S.A	02341467000120	CCEAR 41944_24
AMPLA ENERGIA E SERVICOS S.A.	33050071000158	CCEAR 41945_24

 Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do T.JPR/OE
 Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: P-J5KP P2DM5 625Z4 3DDWB




Certificado de Conclusão

Identificação de envelope: F9EACD9B-1218-8299-837E-616BFB5F6596

Status: Concluído

Assunto: Comunicação à ANEEL das rescisões_DJU-C-175-2026

Envelope fonte:

Documentar páginas: 6

Assinaturas: 2

Certificar páginas: 5

Rubrica: 0

Assinatura guiada: Ativado

Selo com Envelopeld (ID do envelope): Ativado

Fuso horário: (UTC-03:00) Brasília

Remetente do envelope:

CONTRATO ELECTRA PARA ASSINATURA
R DOUTOR BRASILIO VICENTE DE CASTRO, 111
/ ANDAR 06 SALA 602 CAMPO COMPRIDO
CURITIBA, PR 81.200-526

dju.ee@gruopoelectra.com.br

Endereço IP: 189.19.182.124

Rastreamento de registros

Status: Original

Portador: CONTRATO ELECTRA PARA
ASSINATURA

Local: DocuSign

01/06/2026 08:59:49

dju.ee@gruopoelectra.com.br

Eventos do signatário

Claudio Fabiano Alves

claudio.alves@gruopoelectra.com.br

Presidente

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta
(Nenhuma), Certificado Digital

Detalhes do provedor de assinatura:

Tipo de assinatura: ICP-Brasil

Emissor: AC Certisign RFB G5

Assunto: CN=CLAUDIO FABIANO
ALVES:73491187915

Assinatura

Assinado por:

0415F5D9F7834DC...

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP: 177.92.82.146

Política de certificado:

[1]Certificate Policy:

Policy Identifier=2.16.76.1.2.3.6

[1,1]Policy Qualifier Info:

Policy Qualifier Id=CPS

Qualifier:

http://icp-brasil.certisign.com.br/repositorio/dpc/AC_Certisign_RFB/DPC_AC_Certisign_RFB.pdf

Registro de hora e data

Enviado: 01/06/2026 09:02:17

Reenviado: 01/06/2026 15:47:30

Visualizado: 01/06/2026 15:48:39

Assinado: 01/06/2026 15:50:55

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 01/06/2026 15:48:39

ID: 9466c519-9b9c-4867-8cde-833429b37bf9

Franklin Kelly Miguel

franklin.miguel@gruopoelectra.com.br

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta
(Nenhuma), Certificado Digital

Detalhes do provedor de assinatura:

Tipo de assinatura: ICP-Brasil

Emissor: AC Certisign RFB G5

Assunto: CN=FRANKLIN KELLY
MIGUEL:91037964934

DocuSigned by:

695862B483DA439...

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP: 189.19.182.124

Política de certificado:

[1]Certificate Policy:

Policy Identifier=2.16.76.1.2.3.6

[1,1]Policy Qualifier Info:

Policy Qualifier Id=CPS

Qualifier:

http://icp-brasil.certisign.com.br/repositorio/dpc/AC_Certisign_RFB/DPC_AC_Certisign_RFB.pdf

Enviado: 01/06/2026 09:02:17

Visualizado: 01/06/2026 13:51:49

Assinado: 01/06/2026 13:56:00

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:



Eventos do signatário	Assinatura	Registro de hora e data
Aceito: 09/04/2024 09:49:38 ID: a28b6e75-a8d4-4e33-9336-c395b0329e8d		
Eventos do signatário presencial	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos de entrega do editor	Status	Registro de hora e data
Evento de entrega do agente	Status	Registro de hora e data
Eventos de entrega intermediários	Status	Registro de hora e data
Eventos de entrega certificados	Status	Registro de hora e data
Eventos de cópia	Status	Registro de hora e data
Adriana de Paula Baratto adriana.baratto@grupeelectra.com.br Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma) Termos de Assinatura e Registro Eletrônico: Não oferecido através da DocuSign	Copiado	Enviado: 01/06/2026 09:02:17 Visualizado: 01/06/2026 09:15:30
Eventos com testemunhas	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos do tabelião	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos de resumo do envelope	Status	Carimbo de data/hora
Envelope enviado	Com hash/criptografado	01/06/2026 09:02:18
Entrega certificada	Segurança verificada	01/06/2026 13:51:49
Assinatura concluída	Segurança verificada	01/06/2026 13:56:00
Concluído	Segurança verificada	01/06/2026 15:50:56
Eventos de pagamento	Status	Carimbo de data/hora
Termos de Assinatura e Registro Eletrônico		



Termos de Assinatura e Registro Eletrônico criado em: 22/11/2021 16:26:50

Partes concordam em: Claudio Fabiano Alves, Franklin Kelly Miguel

ELECTRONIC RECORD AND SIGNATURE DISCLOSURE

From time to time, ELECTRA COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA (we, us or Company) may be required by law to provide to you certain written notices or disclosures. Described below are the terms and conditions for providing to you such notices and disclosures electronically through the DocuSign system. Please read the information below carefully and thoroughly, and if you can access this information electronically to your satisfaction and agree to this Electronic Record and Signature Disclosure (ERSD), please confirm your agreement by selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

Getting paper copies

At any time, you may request from us a paper copy of any record provided or made available electronically to you by us. You will have the ability to download and print documents we send to you through the DocuSign system during and immediately after the signing session and, if you elect to create a DocuSign account, you may access the documents for a limited period of time (usually 30 days) after such documents are first sent to you. After such time, if you wish for us to send you paper copies of any such documents from our office to you, you will be charged a \$0.00 per-page fee. You may request delivery of such paper copies from us by following the procedure described below.

Withdrawing your consent

If you decide to receive notices and disclosures from us electronically, you may at any time change your mind and tell us that thereafter you want to receive required notices and disclosures only in paper format. How you must inform us of your decision to receive future notices and disclosure in paper format and withdraw your consent to receive notices and disclosures electronically is described below.

Consequences of changing your mind

If you elect to receive required notices and disclosures only in paper format, it will slow the speed at which we can complete certain steps in transactions with you and delivering services to you because we will need first to send the required notices or disclosures to you in paper format, and then wait until we receive back from you your acknowledgment of your receipt of such paper notices or disclosures. Further, you will no longer be able to use the DocuSign system to receive required notices and consents electronically from us or to sign electronically documents from us.

All notices and disclosures will be sent to you electronically



Unless you tell us otherwise in accordance with the procedures described herein, we will provide electronically to you through the DocuSign system all required notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you during the course of our relationship with you. To reduce the chance of you inadvertently not receiving any notice or disclosure, we prefer to provide all of the required notices and disclosures to you by the same method and to the same address that you have given us. Thus, you can receive all the disclosures and notices electronically or in paper format through the paper mail delivery system. If you do not agree with this process, please let us know as described below. Please also see the paragraph immediately above that describes the consequences of your electing not to receive delivery of the notices and disclosures electronically from us.

How to contact ELECTRA COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA:

You may contact us to let us know of your changes as to how we may contact you electronically, to request paper copies of certain information from us, and to withdraw your prior consent to receive notices and disclosures electronically as follows:

To contact us by email send messages to: aline.buettgen@grupoelectra.com.br

To advise ELECTRA COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA of your new email address

To let us know of a change in your email address where we should send notices and disclosures electronically to you, you must send an email message to us at aline.buettgen@grupoelectra.com.br and in the body of such request you must state: your previous email address, your new email address. We do not require any other information from you to change your email address.

If you created a DocuSign account, you may update it with your new email address through your account preferences.

To request paper copies from ELECTRA COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA

To request delivery from us of paper copies of the notices and disclosures previously provided by us to you electronically, you must send us an email to aline.buettgen@grupoelectra.com.br and in the body of such request you must state your email address, full name, mailing address, and telephone number. We will bill you for any fees at that time, if any.

To withdraw your consent with ELECTRA COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA



To inform us that you no longer wish to receive future notices and disclosures in electronic format you may:

- i. decline to sign a document from within your signing session, and on the subsequent page, select the check-box indicating you wish to withdraw your consent, or you may;
- ii. send us an email to aline.buettgen@grupoelectra.com.br and in the body of such request you must state your email, full name, mailing address, and telephone number. We do not need any other information from you to withdraw consent.. The consequences of your withdrawing consent for online documents will be that transactions may take a longer time to process..

Required hardware and software

The minimum system requirements for using the DocuSign system may change over time. The current system requirements are found here: <https://support.docusign.com/guides/signer-guide-signing-system-requirements>.

Acknowledging your access and consent to receive and sign documents electronically

To confirm to us that you can access this information electronically, which will be similar to other electronic notices and disclosures that we will provide to you, please confirm that you have read this ERSD, and (i) that you are able to print on paper or electronically save this ERSD for your future reference and access; or (ii) that you are able to email this ERSD to an email address where you will be able to print on paper or save it for your future reference and access. Further, if you consent to receiving notices and disclosures exclusively in electronic format as described herein, then select the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

By selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures', you confirm that:

- You can access and read this Electronic Record and Signature Disclosure; and
- You can print on paper this Electronic Record and Signature Disclosure, or save or send this Electronic Record and Disclosure to a location where you can print it, for future reference and access; and
- Until or unless you notify ELECTRA COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA as described above, you consent to receive exclusively through electronic means all notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you by ELECTRA COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA during the course of your relationship with ELECTRA COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA.



**LOLLATO
LOPES
RANGEL
RIBEIRO** / **ADVOGADOS**

lollato.com.br

**DOC.
08**

Comunicado CCEARS

São Paulo / SP

Rua do Rócio, 350
Ed. Atrium, IX, Cj. 51
Vila Olimpia, CEP 04552-000

Curitiba / PR

Av. do Batel, 1647
Ed. Landmark, Batel, sala 804
Batel, CEP 80420-090

Florianópolis / SC

Rod. José Carlos Daux, 5500
Torre Jurerê A, sala 413
Saco Grande, CEP 88032-000

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do T.JPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: P.JSG4-UFZEH K8XVR KATL3



Prezados Senhores,

Fazemos referência à Notificação Extrajudicial de Rescisão encaminhada pela ELECTRA COMERCIALIZADORA DE ENERGIA S.A. em relação ao Contrato de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado – CCEAR celebrado entre as partes.

Conforme é de conhecimento dessa Distribuidora, a Electra encontra-se em processo de Recuperação Judicial, em trâmite perante a 1ª Vara Estadual de Falências e Recuperação Judicial da Comarca de Curitiba/PR (Processo nº 0009800-26.2026.8.16.0194), no âmbito do qual estão sendo analisadas questões relacionadas aos contratos celebrados pela Companhia e aos respectivos registros perante a Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE.

Nesse contexto, sobreveio decisão judicial proferida em 10 de junho de 2026, por meio da qual foi determinado que permanecessem registrados e válidos os contratos do Ambiente de Contratação Regulada – ACR que já haviam sido objeto de comunicação de encerramento pela Electra, até ulterior deliberação das autoridades competentes.

Em razão dessa decisão, a Electra informa que os efeitos da Notificação Extrajudicial de Rescisão anteriormente encaminhada permanecem sujeitos às definições que venham a ser adotadas no âmbito do processo judicial e das instâncias regulatórias competentes, razão pela qual, neste momento, devem ser desconsiderados os efeitos operacionais da referida notificação.

Não obstante, a mesma decisão judicial também determinou o bloqueio de recursos financeiros relevantes da Companhia, circunstância que impactou diretamente sua capacidade operacional e financeira.

Dessa forma, dentro do princípio da boa fé e transparência, a Electra informa que, neste momento, encaminhará o faturamento parcial do suprimento do mês de maio, considerando o lastro de energia comprada e efetivamente registrada e validada na CCEE.

O faturamento complementar será realizado após a publicação pela CCEE das “informações referentes aos contratos de venda ou de cessão não efetivados em razão do não aporte de garantias financeiras do MCP” prevista para 24 de junho (MS+17du), conforme o montante de energia efetivado.

Assim, encaminhamos em anexo a respectiva Nota Fiscal/Fatura parcial, solicitando que o pagamento seja realizado na forma e no prazo previstos contratualmente.

A Electra permanece adotando todas as medidas cabíveis para preservação de suas atividades e para o adequado tratamento das questões submetidas ao



processo de Recuperação Judicial, mantendo-se à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,

ELECTRA COMERCIALIZADORA DE ENERGIA S.A.



**LOLLATO
LOPES
RANGEL
RIBEIRO** / **ADVOGADOS**

lollato.com.br

**DOC.
09**

Despacho ANEEL 3270 DE 2014

São Paulo / SP

Rua do Rócio, 350
Ed. Atrium, IX, Cj. 51
Vila Olimpia, CEP 04552-000

Curitiba / PR

Av. do Batel, 1647
Ed. Landmark, Batel, sala 804
Batel, CEP 80420-090

Florianópolis / SC

Rod. José Carlos Daux, 5500
Torre Jurerê A, sala 413
Saco Grande, CEP 88032-000



AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL

DESPACHO Nº 3.270, DE 21 DE AGOSTO DE 2014

[Texto Original](#)

O SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES, PERMISSÕES E AUTORIZAÇÕES DE TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL, no uso das atribuições delegadas pela Portaria nº 1.113, de 18 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial de 26 de novembro de 2008, art. 1º, inciso II, e considerando os documentos constantes do Processo nº 48500.004344/2014-97, resolve: (i) autorizar a Empresa de Energia do Chaco Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob nº 20.533.523/0001-00, com sede na Rua Marechal Deodoro, 450, Conjunto 1.202, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, a atuar como Agente Comercializador de Energia Elétrica no âmbito da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE; (ii) que a Empresa de Energia do Chaco Ltda. fica obrigada a atender às disposições relativas ao exercício da atividade de comercialização de energia elétrica, estabelecidas pela Resolução nº [265](#), de 13 de agosto de 1998, bem como as obrigações previstas na Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa nº [109](#), de 26 de outubro de 2004, com alterações dadas pela Resolução Normativa nº [348](#), de 6 de janeiro de 2009.

IVO SECHI NAZARENO

[\(Alterada a razão social da empresa para Sul América Comercializadora de Energia Ltda, pelo DSP SCG/ANEEL 2.012, de 07.07.2017\)](#)

[\(Alterada a razão social da empresa para Direcional Comercializadora de Energia Ltda., pelo DSP SCG/ANEEL 1.567, de 12.07.2018\)](#)

[\(Alterado o endereço da sede da empresa, pelo DSP SCG/ANEEL 1.455, de 21.05.2021\)](#)



**LOLLATO
LOPES
RANGEL
RIBEIRO** / **ADVOGADOS**

lollato.com.br

**DOC.
10**

Despacho ANEEL 564 de 2026

São Paulo / SP

Rua do Rócio, 350
Ed. Atrium, IX, Cj. 51
Vila Olimpia, CEP 04552-000

Curitiba / PR

Av. do Batel, 1647
Ed. Landmark, Batel, sala 804
Batel, CEP 80420-090

Florianópolis / SC

Rod. José Carlos Daux, 5500
Torre Jurerê A, sala 413
Saco Grande, CEP 88032-000



23/02/2026, 12:14

SEI/ANEEL - 0293145 - Despacho



AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL

DESPACHO Nº 564, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2026

A SUPERINTENDENTE ADJUNTA DE CONCESSÕES, PERMISSÕES E AUTORIZAÇÕES DOS SERVIÇOS DE ENERGIA ELÉTRICA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL, no uso das atribuições regimentais delegadas pelo inciso VIII do Art. 1º da Portaria nº 6.827, de 4 de maio de 2023, considerando o que consta da Resolução Normativa nº 1.011, de 29 de março de 2022, alterada pela Resolução Normativa nº 1.014, de 12 de abril de 2022 e dos documentos juntados ao Processo nº 48500.003261/2026-14,

DECIDE:

(i) registrar a alteração da razão social da Direcional Comercializadora de Energia Ltda., para Electra Comercializadora Varejista Ltda., com sede na Rua Doutor Brasilio Vicente de Castro, 111 - Sala 603, andar 6 - Condomínio Eurobusiness CD CMRL, CEP: 81.200-526, no município de Curitiba, estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob o nº 20.533.523/0001-00, detentora de autorização para atuar como Agente Comercializador de Energia Elétrica no âmbito da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE, objeto do Despacho nº 3.270, de 21 de agosto de 2014.

THAIS BARBOSA COELHO

Documento assinado eletronicamente por **Thais Barbosa Coelho**, Superintendente Adjunto(a) de Concessões, Permissões e Autorizações dos Serviços de Energia Elétrica, em 19/02/2026, às 16:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

https://sei.aneel.gov.br/sei/controlador.php?acao=procedimento_trabalhar&acao_origem=protocolo_pesquisa_rapida&id_protocolo=522432&infra_sistema=100000100&infra_unidade_atual=110000024&infra_hash=1... 1/3



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJP/ROE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: P:J5KL D7APR DWNCP ZFGAU

23/02/2026, 12:14

SEI/ANEEL - 0293145 - Despacho



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.aneel.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0293145** e o código CRC **B6953DB0**.

Referência: Processo nº 48500.003261/2026-14

SEI nº 0293145

https://sei.aneel.gov.br/sei/controlador.php?acao=procedimento_trabalhar&acao_origem=protocolo_pesquisa_rapida&id_protocolo=522432&infra_sistema=10000100&infra_unidade_atual=110000024&infra_hash=1... 2/3



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do T.JPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ5KL D7APR DWNCZ ZFGAU

23/02/2026, 12:14

SEI/ANEEL - 0293145 - Despacho



AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL

DESPACHO Nº 564, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2026

Processo nº: 48500.003261/2026-14. **Interessado:** Electra Comercializadora Varejista Ltda., CNPJ: 20.533.523/0001-00. **Decisão:** (i) registrar a alteração da razão social da empresa, detentora de autorização para atuar como Agente Comercializador de Energia Elétrica no âmbito da CCEE, nos termos do Despacho nº [3.270](#), de 21 de agosto de 2014. A íntegra deste Despacho (e seu anexo) consta dos autos e estará disponível em biblioteca.aneel.gov.br.

THAIS BARBOSA COELHO

Superintendente Adjunta de Concessões, Permissões e Autorizações de Serviços de Energia Elétrica

https://sei.aneel.gov.br/sei/controlador.php?acao=procedimento_trabalhar&acao_origem=protocolo_pesquisa_rapida&id_protocolo=522432&infra_sistema=100000100&infra_unidade_atual=110000024&infra_hash=1... 3/3



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do T.JPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: P:J5KL D7APR DWNCZ ZFGAU

**LOLLATO
LOPES
RANGEL
RIBEIRO** / **ADVOGADOS**

lollato.com.br

**DOC.
11**

Relatório Circunstanciado

São Paulo / SP

Rua do Rócio, 350
Ed. Atrium, IX, Cj. 51
Vila Olímpia, CEP 04552-000

Curitiba / PR

Av. do Batel, 1647
Ed. Landmark, Batel, sala 804
Batel, CEP 80420-090

Florianópolis / SC

Rod. José Carlos Daux, 5500
Torre Jurerê A, sala 413
Saco Grande, CEP 88032-000

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do T.JPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: P.JYPR U3AUQ QS3SY R536U





RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO SOBRE A SITUAÇÃO DAS RECUPERANDAS PERANTE A CCEE E A ANEEL

Processo nº 0009800-26.2026.8.16.0194

Recuperação Judicial

ELECTRA COMERCIALIZADORA DE ENERGIA S.A. e Outras

1. INTRODUÇÃO

O presente Relatório Circunstanciado é apresentado por ELECTRA COMERCIALIZADORA DE ENERGIA S.A., ELECTRA VAREJISTA DE ENERGIA S.A., INTREPID PARTICIPAÇÕES S.A. e PRIME PARTICIPAÇÕES S.A., Recuperandas nos autos da Recuperação Judicial em epígrafe, em atendimento à determinação constante da decisão que deferiu o processamento da Recuperação Judicial das Recuperandas, por meio da qual foi determinada a apresentação de “...relatório circunstanciado sobre a situação atual perante a CCEE e a ANEEL, indicando registros ativos, contratos afetados, garantias exigidas, procedimentos administrativos existentes, eventuais notificações de desligamento, inabilitação ou revogação de autorização, bem como os impactos esperados sobre a continuidade das operações.”

O objetivo do presente documento é prestar informações atualizadas acerca da situação operacional, regulatória e comercial das Recuperandas, bem como dos impactos decorrentes dos eventos recentes enfrentados pelas empresas e das medidas adotadas para a preservação de suas atividades empresariais.

Cumprido esclarecer, inicialmente, que, dentre as sociedades integrantes do polo ativo da presente Recuperação Judicial, apenas a ELECTRA COMERCIALIZADORA DE ENERGIA S.A. e a ELECTRA VAREJISTA DE ENERGIA S.A. exercem atividades reguladas no setor elétrico e possuem relação direta com a Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE e com a Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, na qualidade de agentes setoriais.

As demais Recuperandas, INTREPID PARTICIPAÇÕES S.A. e PRIME PARTICIPAÇÕES S.A., constituem sociedades de participação (holdings), sem atuação operacional



Electra

no mercado de energia elétrica, não possuindo registro perante a CCEE, tampouco autorizações, obrigações regulatórias ou vínculos operacionais perante a ANEEL.

Por essa razão, considerando o objeto específico da determinação judicial, o presente Relatório Circunstanciado concentra-se nas informações relativas à Electra Comercializadora de Energia S.A. e à Electra Varejista de Energia S.A., únicas Recuperandas cuja atividade empresarial se encontra sujeita à regulação e fiscalização dos órgãos setoriais mencionados, sem prejuízo das referências pontuais às demais sociedades do grupo quando necessárias à adequada compreensão dos fatos aqui relatados.

Esclarece-se, ainda, que determinadas informações constantes deste relatório dizem respeito exclusivamente à Electra Comercializadora de Energia S.A., tendo em vista que diversos eventos regulatórios, operacionais e financeiros objeto de análise perante a CCEE estão diretamente relacionados à sua atuação como agente comercializador no Ambiente de Contratação Livre – ACL, não produzindo necessariamente os mesmos efeitos em relação à Electra Varejista ou às demais sociedades integrantes do grupo econômico.

As informações a seguir apresentadas refletem a situação das Recuperandas na data de elaboração deste relatório, com base em documentos internos, informações regulatórias disponibilizadas pelos órgãos setoriais competentes e registros operacionais mantidos perante a CCEE e a ANEEL.

2. IDENTIFICAÇÃO DOS AGENTES INTEGRANTES DO GRUPO ECONÔMICO

As Recuperandas integram grupo econômico com atuação no setor de comercialização de energia elétrica, composto por sociedades que exercem funções complementares e integradas.

A Electra Comercializadora de Energia S.A., fundada em 2001, atua na compra e venda de energia elétrica no Ambiente de Contratação Livre – ACL e no Ambiente de Contratação Regulada – ACR, realizando operações com geradores, consumidores livres, concessionárias e permissionárias de distribuição de energia elétrica. Trata-se da principal empresa operacional do grupo e agente regularmente habilitado perante a Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE.

A Electra Comercializadora Varejista Ltda. atua na comercialização varejista de energia elétrica, segmento que passou a representar importante frente de expansão das atividades do grupo após a abertura do mercado livre aos consumidores conectados em alta tensão. A sociedade encontra-se regularmente habilitada perante a CCEE na condição de comercializadora varejista.

A Intrepid Investimentos e Participações S.A. e a Prime Participações S.A. são sociedades holdings, constituídas para a detenção e gestão de participações



Electra

societárias em empresas não financeiras. Tais sociedades não exercem diretamente atividades de comercialização de energia elétrica, desempenhando funções de participação patrimonial, controle societário e governança corporativa no âmbito do grupo econômico.

No plano societário, a Electra Comercializadora de Energia S.A. é controlada conjuntamente pela Intrepid Investimentos e Participações S.A. e pela Prime Participações S.A., sociedades que exercem o controle do grupo econômico.

Por sua vez, a Electra Comercializadora não se limita à condição de sociedade operacional isolada, constituindo o principal veículo de coordenação das atividades empresariais desenvolvidas pelo Grupo Electra no setor elétrico.

Conforme demonstrado no organograma societário anexo (Anexo 1), o Grupo Electra é composto por diversas sociedades atuantes em diferentes segmentos da cadeia de energia elétrica, incluindo comercialização de energia, geração de energia, participações societárias e desenvolvimento de projetos, formando estrutura empresarial integrada e complementar.

Nesse contexto, além da Electra Comercializadora Varejista Ltda., a Electra Comercializadora participa diretamente do capital social de outras sociedades do grupo, quais sejam: Electra Soluções Ltda., Tambaú Energética S.A., Hedge Investimentos e Participações Ltda e Continental Comercializadora de Energia Ltda.

O organograma também evidencia a existência de participações societárias indiretas em diversas sociedades de geração de energia elétrica, inclusive pequenas centrais hidrelétricas, centrais geradoras hidrelétricas e sociedades de propósito específico vinculadas a ativos de geração, reforçando a natureza integrada e verticalizada do grupo econômico.

Importa destacar, contudo, que nem todas as sociedades integrantes do Grupo Electra figuram como Recuperandas neste processo ou mantêm relação direta com a Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE e com a Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL.

Por essa razão, embora o presente relatório reconheça a existência e a relevância da estrutura empresarial mais ampla do Grupo Electra, as informações regulatórias, operacionais e comerciais ora apresentadas concentram-se nas sociedades Recuperandas efetivamente sujeitas à fiscalização e ao acompanhamento dos órgãos setoriais objeto da determinação judicial, notadamente a Electra Comercializadora de Energia S.A. e a Electra Comercializadora Varejista Ltda.





3. SITUAÇÃO DA ELECTRA COMERCIALIZADORA DE ENERGIA S.A.

3.1. Situação perante a ANEEL

A Electra Comercializadora de Energia S.A. é agente autorizado pela Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL para o exercício da atividade de comercialização de energia elétrica, possuindo autorização vigente para atuação no setor elétrico, nos termos da Resolução ANEEL n.º 487, de 19 de novembro de 2001 (Anexo 2)

Em 2 de junho de 2026, a Electra Comercializadora recebeu Termo de Intimação, instruído com Exposição de Motivos, expedido pela Superintendência de Fiscalização Econômica, Financeira e de Mercado - SFF da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, por meio do qual foi instaurado procedimento destinado à apuração de fatos que, em tese, poderiam ensejar a revogação de sua autorização para comercialização de energia elétrica (Anexos 3 e 4).

De acordo com o Termo, as infrações cometidas pela Electra seriam: i) descumprimento dos Contratos Bilaterais Regulados (CBR) firmados com as permissionárias e concessionárias de distribuição e ii) ausência de aporte de garantia financeira na CCEE referente ao mês de março de 2026, no valor de R\$ 158 milhões.

Importa destacar que o referido procedimento administrativo encontra-se em fase inicial de instrução, inexistindo, até o presente momento, decisão administrativa que tenha determinado a suspensão, cassação ou revogação da autorização da Recuperanda para o exercício de suas atividades

Em relação aos Contratos Bilaterais Regulados, em 7 de abril, a Electra enviou notificação extrajudicial para as permissionárias e concessionárias de distribuição, comunicando a ocorrência de circunstâncias supervenientes que haviam provocado significativo desequilíbrio econômico-financeiro das avenças e propondo a adoção de medidas destinadas à preservação da continuidade contratual. Entre as providências solicitadas, destacavam-se: (i) a abertura de negociações para solução consensual da controvérsia, nos termos das cláusulas contratuais de solução de conflitos; (ii) a avaliação dos impactos financeiros decorrentes das alterações regulatórias e metodológicas verificadas na formação do PLD; (iii) a construção de solução destinada ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos; e (iv) a validação, perante a Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE, de medida operacional excepcional e provisória consistente no registro da energia contratada em modulação uniforme, enquanto perdurassem as negociações e os efeitos do desequilíbrio identificado.



Electra

As referidas notificações foram fundamentadas na ocorrência de alterações regulatórias supervenientes, extraordinárias e imprevisíveis na dinâmica de formação de preços do setor elétrico, incluindo modificações nos parâmetros de aversão ao risco dos modelos computacionais de planejamento da operação, implementação do modelo NEWAVE híbrido, alterações na metodologia de cálculo do CVU estrutural e mudanças relevantes na dinâmica de despacho termelétrico, fatores que, somados à severa deterioração hidrológica do Submercado Sul e à restrição de liquidez observada no mercado, produziram elevação estrutural e persistente do PLD, impactando significativamente a base econômica dos contratos celebrados.

Ato contínuo, por meio da resposta encaminhada ao OFÍCIO Nº 237/2026-SFF/ANEEL, a Electra comunicou formalmente a ANEEL o envio das referidas notificações extrajudiciais e esclareceu que as medidas adotadas estavam inseridas em contexto mais amplo de preservação da continuidade operacional da companhia, gestão de liquidez e busca de soluções consensuais e equilibradas junto às respectivas contrapartes.

Além disso, as mesmas informações foram objeto de apresentação institucional realizada em reunião ocorrida em 04 de maio de 2026 da qual participaram o Diretor-Geral da ANEEL, representantes das Superintendências competentes e membros da Procuradoria Federal junto à Agência, oportunidade em que a Electra expôs detalhadamente as medidas negociais, operacionais, financeiras e jurídicas então adotadas para enfrentamento da crise de liquidez e preservação de suas atividades empresariais.

Em 8 de abril de 2026, a Electra ajuizou pedido de tutela cautelar antecedente, bem como instaurou procedimento de mediação administrativa preventiva e negocial junto à CCEE e aos seus clientes, inclusive permissionárias e concessionárias de distribuição. No curso desse procedimento, em 8 de maio de 2026, o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná decidiu por manter a companhia em regime de Operação Balanceada e reduzir os volumes de energia dos clientes da Electra relativamente ao mês de março, circunstância que impactou negativamente o avanço das negociações em curso junto aos clientes.

Em razão das restrições decorrentes do regime de Operação Balanceada e restrições de liquidez, a Electra também passou a enfrentar limitações operacionais e financeiras para o registro integral de determinados contratos perante a CCEE, situação que afetou parte do suprimento referente ao mês de abril de 2026 e contribuiu para o agravamento do cenário contratual então existente. Assim, no suprimento do mês de abril, em razão da Operação Balanceada, a Electra não conseguiu realizar o registro da energia para algumas permissionárias e concessionárias de distribuição e contrapartes do ACL.



Electra

Diante desse contexto, e considerando a necessidade de preservação da regularidade operacional da Companhia e de mitigação dos impactos decorrentes da continuidade de contratos em desequilíbrio econômico-financeiro, a Electra promoveu, em 22 de maio de 2026 e datas subsequentes, o envio de notificações extrajudiciais relacionadas ao encerramento de determinadas relações contratuais mantidas com contrapartes titulares de contratos de compra e venda de energia elétrica. Nesse rol incluem-se contratos bilaterais do Ambiente de Contratação Livre – ACL e Contratos de permissionárias e concessionárias de distribuição de energia elétrica oriundo de contratações no Ambiente de Comercialização Regulado - ACR.

As medidas adotadas pela Recuperanda decorreram de circunstâncias excepcionais enfrentadas pelo mercado de comercialização de energia elétrica, tendo sido precedidas de sucessivas tentativas de negociação, mediação e reequilíbrio contratual, não se tratando, portanto, de abandono contratual ou de descumprimento deliberado das obrigações assumidas.

Ao contrário, a sequência de medidas adotadas evidencia que a companhia buscou, inicialmente, preservar os contratos por meio de negociações consensuais e mecanismos temporários de mitigação de impactos, recorrendo ao encerramento de determinadas relações contratuais apenas quando constatada a inviabilidade econômica de sua manutenção e mediante comunicação formal aos agentes reguladores competentes. (Anexos 5, 6 e 7)

Em relação a ausência de aporte da garantia financeira perante a CCEE, consoante já demonstrado nos autos da Recuperação Judicial, a Companhia buscou previamente soluções negociais destinadas ao parcelamento do referido aporte, tendo apresentado propostas formais à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica. Todavia, tais pleitos foram rejeitados, inclusive no âmbito do procedimento de mediação instaurado entre as partes, não tendo sido possível alcançar solução consensual quanto ao parcelamento dos valores nem quanto à flexibilização das restrições decorrentes da Operação Balanceada.

Importante destacar que a inflexibilidade da CCEE quanto ao parcelamento, bem como a manutenção integral da Operação Balanceada, impactaram de maneira relevante na redução da capacidade operativa da Recuperanda.

Os eventos narrados no Termo de Intimação da ANEEL ocorreram anteriormente ao pedido de Recuperação Judicial e não consideram a situação recuperacional da Electra, tampouco os efeitos da decisão que deferiu o processamento da Recuperação Judicial, especialmente a determinação judicial para que *“a Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE e a Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL se abstenham de promover o desligamento, a inabilitação ou a revogação das autorizações indispensáveis ao exercício da atividade empresarial*



Electra

das requerentes **quando fundados exclusivamente em obrigações sujeitas à recuperação judicial ou em fatos anteriores ao ajuizamento do presente pedido**”.

Importa ressaltar que eventual revogação da autorização para comercialização constitui a mais gravosa medida regulatória aplicável a agente comercializador, por implicar a impossibilidade de continuidade de suas atividades empresariais. Por essa razão, a Recuperanda vem colaborando integralmente com a instrução do procedimento administrativo, apresentando todos os esclarecimentos e documentos solicitados pela Agência, buscando demonstrar que os fatos objeto de apuração decorreram de circunstâncias excepcionais, supervenientes e anteriores ao ajuizamento da presente Recuperação Judicial.

A revogação da autorização representaria, na prática, a inviabilização da própria atividade empresarial da Recuperanda, comprometendo diretamente os objetivos de preservação da empresa, manutenção da atividade econômica, geração de empregos e satisfação ordenada dos credores que orientam o regime jurídico da recuperação judicial.

Até o presente momento, não há decisão administrativa definitiva proferida pela ANEEL acerca da matéria, permanecendo a autorização da Electra Comercializadora de Energia S.A. plenamente vigente e produzindo todos os seus efeitos.

Cumprir registrar que a simples existência e o processamento do Termo de Intimação impacta ainda mais nas operações da Recuperanda, na medida em que cria maior insegurança na relação com as contrapartes da Electra.

3.2. Situação perante a CCEE

3.2.1 - Penalidade por Ausência de Aporte de Garantia Financeira e Ausência da Liquidação Financeira

Consoante consta dos autos da Recuperação Judicial, a ausência de aporte da garantia financeira não decorreu de decisão deliberada da Recuperanda, mas da combinação entre a frustração das captações que estavam sendo estruturadas para recomposição de liquidez e o indeferimento, pela CCEE, dos pedidos de parcelamento da obrigação, circunstâncias verificadas anteriormente ao ajuizamento da presente Recuperação Judicial. Pelas mesmas razões, em 11 de maio a Electra não aportou o valor da liquidação financeira do mercado de curto prazo no valor de R\$ 150 milhões.

Em decorrência desses eventos, todos anteriores ao ajuizamento da presente Recuperação Judicial, a CCEE aplicou, em 11 de junho, penalidade de multa pelo





não aporte da garantia financeira e pela inadimplência da liquidação financeira do mercado de curto prazo (Quadro 2 do Relatório LFPEN001, em anexo).

Número do Termo de Notificação	Tipo Penalidade	Mês/Ano de Apuração da Penalidade	Mês de Aplicação da Penalidade	Valor da Penalidade Aplicada (R\$)	Valor Principal * (R\$)	Multa (R\$)	Juros (R\$)	Atualização Monetária (R\$)	Valor a Liquidar (R\$)	Valor Liquidado (R\$)	Inadimplência (R\$)
Não se aplica	MFEP_INAD - Multas Inadimplencia MCP	03/2026	05/2026	-3.011.303,64	-3.011.303,64	0,00	0,00	0,00	-3.011.303,64	-512.011,75	-2.499.291,89
Não se aplica	MFEP_MGFIN - Multas não Aporte Garantia	03/2026	05/2026	-3.161.900,39	-3.161.900,39	0,00	0,00	0,00	-3.161.900,39	-537.617,71	-2.624.282,68
Total				-6.173.204,03	-6.173.204,03	0,00	0,00	0,00	-6.173.204,03	-1.049.629,46	-5.123.574,57

Conforme se observa do Quadro 2 do Relatório LFPEN001, as duas multas aplicadas pela CCEE foram automaticamente e parcialmente compensadas com o recurso financeiro da Electra existente na conta corrente para as operações junto à CCEE, sem qualquer contraditório prévio, reduzindo imediatamente sua disponibilidade de caixa em momento de elevada restrição financeira.

A penalidade pelo não aporte da garantia financeira é a aplicação da multa de 2% sobre o valor não aportado. Por sua vez, a penalidade pela inadimplência no mercado de curto prazo é a aplicação de multa de 2%, adicionado de juros de mora de 1% e atualização monetária, sobre o valor inadimplido.

Além disso, consta no submódulo 5.2 - Liquidação no mercado de curto prazo, do Módulo 5 – Mercado de Curto Prazo, da Regras de Comercialização da CCEE a possibilidade de desligamento, conforme a seguir:

3.12 Caracterizada a inadimplência, o agente fica sujeito, no âmbito da CCEE, ao procedimento de desligamento previsto na Resolução Normativa nº 957/2021, bem como no submódulo 1.5 – Desligamento da CCEE, sem prejuízo da aplicação de penalidades previstas nas demais normas aplicáveis à matéria.

No mesmo sentido, o submódulo 1.5 – Desligamento da CCEE, do Módulo 1 – Agente, dos Procedimentos de Comercialização da CCEE prevê:

3.29 O procedimento para desligamento de agente por descumprimento de obrigações no âmbito da CCEE é instaurado, por iniciativa da CCEE ou provocação de terceiros, após a constatação do descumprimento de qualquer das obrigações estabelecidas nas normas e legislação vigentes, previstas nos atos legislativos, nos atos emanados pela ANEEL, na Convenção de Comercialização, nos Procedimentos de Comercialização e no Estatuto Social da CCEE.



Electra

Até a presente data, contudo, não houve instauração de procedimento de desligamento nem o desligamento efetivo da Recuperanda da CCEE, permanecendo a empresa regularmente cadastrada e habilitada perante a Câmara.

As multas aplicadas pela CCEE são decorrentes de fatos anteriores a ajuizamento da Recuperação Judicial e produzem impacto financeiro imediato sobre a Recuperanda, na medida em que reduzem sua liquidez e sua capacidade de cumprimento das obrigações correntes necessárias à manutenção da atividade empresarial. No caso concreto, a compensação automática das penalidades resultou na redução da disponibilidade da Electra o valor de R\$ 1.049.629,46, valor relevante diante do atual cenário econômico-financeiro enfrentado pela Recuperanda.

3.2.2 - Processo de Manutenção de Autorização para Comercialização de Energia Elétrica

Anualmente, nos termos do submódulo 1.2 – Cadastro de agentes do Módulo 1 – Agentes dos Procedimentos de Comercialização, no mês em que foi aprovada a sua adesão como agente da CCEE, a Recuperanda está sujeita ao processo de manutenção de autorização para comercialização. Para a Electra, o processo de manutenção encerra em 30 de junho de cada ano.

Nesse contexto, a Recuperanda apresentou tempestivamente a documentação exigida no item 4 do referido submódulo conforme quadro apresentado abaixo, retirado do sistema de cadastro da CCEE.

The screenshot displays the 'Manutenção Anual do Comercializador - 1746303' process in the CCEE system. The interface is divided into several sections:

- Top Bar:** 'Selecione uma solicitação' (Select a request) and 'Demonstração Contábil' (Accounting Statement).
- Left Sidebar (Pastas):** A list of folders including 'Pendente' (Pending) and 'Pronta para Análise' (Ready for Analysis). The 'Demonstração Contábil' folder is selected.
- Main Content Area:**
 - Arquivos (Files):** A list of three PDF files named 'demonstracao-conta...' uploaded on 13/05/2026 at 10:33.
 - Comentários (Comments):** A comment from CCEE dated 26/04/2026, stating: 'Prezados, A documentação contábil foi apresentada com auditoria independente, porém a opinião emitida contém ressalva relevante, associada à mensuração de valor justo de contratos de energia com base em premissas internas, em desacordo com dados observáveis de mercado. Essa ressalva impacta diretamente sobre...'

Electra

Ocorre que, conforme quadro acima, o status de um dos documentos enviados pela Recuperanda foi alterado para “Possui Pendências”, sob a alegação de que a “documentação contábil foi apresentada com auditoria independente, porém a opinião emitida contém ressalva relevante, associada à mensuração de valor justo de contratos de energia com base em premissas internas, em desacordo com dados observáveis de mercado” e que “os fatos ressalvados impedem a validação integral da idoneidade econômico-financeira”.

Importa esclarecer que a existência de pendências no processo anual de manutenção cadastral não implica, por si só, perda da autorização para comercialização, desligamento da CCEE ou impedimento imediato ao exercício das atividades do agente, tratando-se de procedimento administrativo sujeito à apresentação de esclarecimentos e documentação complementar.

A ressalva apontada pela auditoria independente não representa rejeição das demonstrações financeiras nem identificação de irregularidade contábil. Trata-se de divergência metodológica relacionada aos critérios empregados para mensuração do valor justo de contratos de energia elétrica, envolvendo precificação futura da energia. Situações dessa natureza não são incomuns em setores sujeitos à elevada volatilidade de preços e não afastam, por si só, a confiabilidade das demonstrações financeiras apresentadas.

O parecer do auditor com ressalva é emitido quando existem limitações específicas identificadas durante a auditoria, mas que não comprometem o conjunto das demonstrações financeiras como um todo. Esse tipo de parecer do auditor indica que, apesar dos pontos apontados, as informações financeiras ainda podem ser utilizadas.

O parecer do auditor com ressalva não reprova e nem invalida automaticamente suas demonstrações, apenas sinaliza pontos que exigem atenção da administração e dos usuários externos. Na prática, ele costuma gerar pedidos de esclarecimento, condicionantes adicionais em negociações financeiras ou necessidade de ajustes internos para evitar recorrência das ressalvas em exercícios futuros.

Este tipo de opinião é bem diferente dos outros pareceres: o adverso e o de abstenção de opinião.

O adverso indica que as demonstrações financeiras apresentam distorções relevantes e generalizadas, de tal forma que não refletem adequadamente a realidade patrimonial, financeira ou operacional da empresa. Nesse cenário, o auditor conclui que os problemas identificados comprometem o conjunto das informações apresentadas.



Electra

A abstenção de opinião ocorre quando o auditor não consegue obter evidência suficiente e apropriada para formar uma conclusão sobre as demonstrações financeiras. Isso pode acontecer, por exemplo, em situações de limitações severas de escopo, ausência de documentação relevante ou restrições que impedem a realização dos procedimentos de auditoria necessários.

A auditoria encontrou informações e argumentos suficientes para a validação das demonstrações financeiras, ressalvando apenas o preço utilizado para a marcação dos contratos referente ao período de 2026.

Importante ressaltar que o período de divergência apontado pela auditoria, reflete apenas o primeiro ano, 2026, de uma carteira auditada com contratos que possuem vencimentos até o ano de 2045.

No caso específico, a ressalva decorreu da metodologia adotada para avaliação da energia descontratada relativa ao exercício de 2026. A Recuperanda, para o ano de 2026, utilizou os modelos oficiais de formação de preços para suas projeções de PLD, inclusive aqueles empregados pela própria CCEE para o cálculo do Preço. Já a auditoria independente adotou metodologia distinta, baseada na plataforma da DCIDE, que depende da informação de preço dos vendedores. A divergência, portanto, restringe-se aos critérios de mensuração empregados, não envolvendo inconsistências operacionais, financeiras ou regulatórias da Companhia e, específica para a precificação da energia para o ano de 2026, pois nos demais anos, houve convergência de metodologia.

Ademais, os documentos exigidos pela regulamentação aplicável ao processo de manutenção cadastral não exigem a apresentação de demonstrações financeiras sem ressalvas, visto que não há nas regras de comercialização essa exigência, portanto não há base legal para considerar tal documento como pendente, uma vez que foi apresentado conforme determina a regulação, razão pela qual a observação consignada pela auditoria não constitui, por si só, impedimento à manutenção da autorização da Recuperanda.

3.2.3 - Registros de Contratos Ativos da Electra Comercializadora

Em face da decisão que indeferiu o pedido da Electra para cancelar os registros de contratos distratados para o mês de maio, permanecem ativos na CCEE 75 contratos de venda de energia (14 firmados no Ambiente de Contratação Livre – ACL e 23 firmados no Ambiente de Contratação Regulado – ACR), sendo 61 MW médios no ACL e 86 MW médios no ACR, totalizando 147 MW médios de requisito para atendimento pela Recuperanda¹.

¹ Os números de contratos e volumes descritos nesse momento para o mês de maio divergem daqueles apresentados na petição da Electra e da CCEE, na medida em que após o protocolo das



A manutenção compulsória desses registros, determinada por decisão judicial, produz reflexos diretos sobre a posição contratual da Recuperanda perante a CCEE, uma vez que preserva obrigações de lastro e de atendimento associadas a contratos cuja continuidade operacional já havia sido formalmente questionada ou encerrada pela Companhia.

3.2.4 - Contratos Afetados da Electra Comercializadora

Além dos impactos decorrentes da manutenção compulsória dos registros contratuais perante a CCEE, a situação operacional da Recuperanda foi agravada por decisão cautelar proferida nos autos da presente Recuperação Judicial, em 10 de junho de 2026, que determinou a suspensão temporária da liquidação financeira de crédito apurado em favor da Continental Comercializadora de Energia Ltda., sociedade controlada integralmente pela Electra Comercializadora.

Referida medida decorreu de questionamentos formulados pela CCEE acerca de operação realizada entre a Electra Comercializadora e a Continental Comercializadora, envolvendo contratos regularmente registrados perante a Câmara e cujos efeitos financeiros resultaram na apuração de crédito em favor da Continental no âmbito da contabilização do Mercado de Curto Prazo – MCP do mês de abril de 2026. A decisão judicial foi proferida em caráter estritamente cautelar e conservativo, tendo o próprio Juízo consignado expressamente inexistirem, naquele momento processual, elementos suficientes para concluir pela ocorrência de fraude, simulação ou qualquer forma de esvaziamento patrimonial, determinando apenas a preservação temporária da situação fática até a apresentação dos esclarecimentos necessários pelas partes envolvidas.

Como consequência da medida cautelar, permanece temporariamente indisponível crédito da ordem de R\$ 14,8 milhões apurado em favor da Continental Comercializadora, recurso que integrava o fluxo financeiro ordinário do grupo econômico e cuja indisponibilidade produziu impacto relevante sobre a liquidez necessária à condução das operações empresariais das Recuperandas, inclusive para pagamento da energia comprada.

Em decorrência da manutenção dos registros de contratos distratados, agravada pelo bloqueio do recurso financeiro da Continental (subsidiária integral da Electra), no mês de maio, a Recuperanda precisou cancelar 51 notas fiscais emitidas de contratos mantidos (totalizando R\$ 2,9 milhões de notas canceladas) e, devolver R\$ 1 milhão, para os clientes que já haviam pagos.

O cancelamento das notas fiscais decorreu da impossibilidade de execução integral das operações originalmente planejadas, em razão dos impactos

referidas petições, algumas contrapartes validaram o volume zero do registro e, foram desconsideradas.





combinados da decisão judicial que manteve os contratos registrados perante a CCEE e do bloqueio de recursos financeiros relevantes para a continuidade das operações.

A maior parte dos clientes afetados pelo cancelamento da nota fiscal deverão notificar a Electra sobre o encerramento da relação contratual, agravando ainda mais a situação da recuperação judicial.

A potencial rescisão de contratos por iniciativa das contrapartes representa fator adicional de deterioração da atividade empresarial, com reflexos sobre receita, fluxo de caixa e capacidade de manutenção da carteira comercial da Recuperanda.

Além disso, em função do agravamento da liquidez, provocada pelo bloqueio de recurso e a frustração do faturamento dos contratos mantidos, a Recuperanda deixou de realizar o pagamento de contratos de compra de energia, o que levou o vendedor a não registrar a energia na CCEE. Sendo assim, o recurso de compra registrado e validado na CCEE foi de aproximadamente 79 MW médios.

Essa circunstância reduziu substancialmente o volume de energia disponível para atendimento das obrigações mantidas compulsoriamente pela decisão judicial (147 MW médios), ampliando a exposição operacional da Recuperanda perante a CCEE.

Para atender o requisito compulsório de contrato distratado de 147 MW médios e mantido pela decisão judicial, haverá exigência de novo aporte de garantia financeira pela Recuperanda na CCEE, o que, considerando a sua situação financeira, resultará em nova inadimplência, aplicação de novas multas e redução dos registros dos contratos de venda distratados, que foram mantidos de forma compulsória.

Em termos práticos, a manutenção dos registros de venda desacompanhada do correspondente registro das compras tende a produzir nova exposição financeira no Mercado de Curto Prazo, com potencial geração de novas exigências de garantias financeiras, novas penalidades regulatórias e agravamento do quadro econômico-financeiro da Recuperanda.

Face ao cenário, a Recuperanda dentro do princípio da boa fé e transparência, comunicou as concessionárias de distribuição que o faturamento do mês de maio, seria emitido de forma parcial considerando o lastro de energia comprada e efetivamente registrada e validada na CCEE e, que o faturamento complementar seria emitido somente após a publicação pela CCEE das “informações referentes aos contratos de venda ou de cessão não efetivados em razão do não aporte de garantias financeiras do MCP” prevista para 24 de junho (MS+17du), conforme o montante de energia efetivado (Anexo 8). A medida foi adotada em observância aos princípios da boa-fé, da transparência e da mitigação de danos, permitindo que as





distribuidoras fossem previamente informadas acerca da efetiva disponibilidade de energia para atendimento dos respectivos contratos.

4. SITUAÇÃO DA ELECTRA VAREJISTA DE ENERGIA S.A.

4.1. Situação perante a ANEEL

A Electra Comercializadora Varejista Ltda. permanece regularmente autorizada pela Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL para atuar como Agente Comercializador de Energia Elétrica no âmbito da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE.

A autorização originária foi concedida por meio do **Despacho ANEEL nº 3.270, de 21 de agosto de 2014**, que autorizou a então Empresa de Energia do Chaco Ltda., inscrita no CNPJ nº 20.533.523/0001-00, a atuar como Agente Comercializador de Energia Elétrica perante a CCEE. (Anexo 9)

Posteriormente, a sociedade passou por sucessivas alterações de razão social, sem qualquer interrupção de sua autorização regulatória, passando a denominar-se:

- Sul América Comercializadora de Energia Ltda.;
- Direcional Comercializadora de Energia Ltda.;
- Electra Comercializadora Varejista Ltda.

Mais recentemente, por meio do **Despacho ANEEL nº 564, de 13 de fevereiro de 2026**, a ANEEL registrou a alteração da razão social da então Direcional Comercializadora de Energia Ltda. para Electra Comercializadora Varejista Ltda., mantendo a autorização para atuação como Agente Comercializador de Energia Elétrica no âmbito da CCEE. (Anexo 10)

Dessa forma, a autorização atualmente utilizada pela Electra Comercializadora Varejista Ltda. constitui mera continuidade da autorização originariamente concedida pela ANEEL em 2014, inexistindo qualquer descontinuidade regulatória, suspensão ou revogação da autorização de comercialização.

Até a presente data, as Recuperandas não receberam da ANEEL qualquer notificação de instauração de processo visando à cassação, revogação, suspensão ou invalidação das autorizações atualmente vigentes para o exercício da atividade de comercialização de energia elétrica, permanecendo válidos os atos autorizativos expedidos pela Agência Reguladora

4.2. Situação perante a CCEE

Para operar como varejista, além das obrigações normais de uma comercializadora tradicional, a Electra Varejista está sujeita, além das obrigações ordinárias





aplicáveis aos agentes comercializadores, a manter aportado o valor de R\$ 1.756.308,00, denominado de limite operacional financeiro.

A Electra Varejista possui débitos relacionados às liquidações financeiras do Mercado de Curto Prazo – MCP referentes aos meses de março e abril de 2026 (R\$ 31.866.899,67), cujos respectivos valores foram devidamente relacionados na lista de credores apresentada no âmbito da presente Recuperação Judicial.

Em decorrência desses débitos, a CCEE promoveu o resgate do Certificado de Depósito Bancário – CDB anteriormente caucionado pela Recuperanda para fins de constituição do limite operacional financeiro, no valor de R\$ 1.751.574,07, além do valor de R\$ 783.177,59, totalizando um resgate pela CCEE de R\$ 2.534.751,66, conforme demonstrado abaixo.

Banco	Conta	Data	Histórico	# Documento	Fornecedor	Valor	Saldo
237 - BRADESCO	0895-00000118253-6	08/06/2026	Saldo anterior				R\$ 783.187,99
237 - BRADESCO	0895-00000118253-6	09/06/2026	Saldo do dia				R\$ 783.187,99
237 - BRADESCO	0895-00000118253-6	10/06/2026	Saldo do dia				R\$ 783.177,59
237 - BRADESCO	0895-00000118253-6	11/06/2026	Saldo do dia				R\$ 966.897,48
237 - BRADESCO	0895-00000118253-6	11/06/2026	OP MERC ENERG CURTO PRAZ	794897		R\$ 2.534.751,66	R\$ 1.751.574,07
237 - BRADESCO	0895-00000118253-6	11/06/2026	Saldo do dia				R\$ 1.751.574,07
237 - BRADESCO	0895-00000118253-6	12/06/2026	Saldo do dia				R\$ 1.751.574,07
237 - BRADESCO	0895-00000118253-6	12/06/2026	RESG.VENCIDO CDB	2022543	CDB F-01 Bradesco	R\$ 1.751.574,07	
237 - BRADESCO	0895-00000118253-6	12/06/2026	TRANSF. ENTRE CONTAS	7889587		R\$ 1.751.574,07	
237 - BRADESCO	0895-00000118253-6	12/06/2026	ESTORNO DE LANÇAMENTO*	7889630		R\$ 1.751.574,07	

Como consequência direta desse resgate, a Electra Varejista passou a não atender o requisito regulatório mínimo exigido para manutenção da condição de agente varejista, passando a depender da realização de novo aporte financeiro para recomposição integral do limite operacional financeiro exigido pela CCEE.

Para a manutenção da condição de varejista, a Electra Varejista teria, portanto, que realizar novo aporte de R\$ 1.756.308,00. Todavia, diante do atual cenário econômico-financeiro enfrentado pelas Recuperandas, tal recomposição mostra-se inviável no presente momento.

E, mesmo que a Recuperanda tivesse condição para realizar o aporte, o que se admite por apelo ao debate, ensejaria em novo resgate pela CCEE, cujo ciclo se findaria somente quando todo o crédito fosse satisfeito pela Câmara.

Além disso, cumpre observar que eventual realização de novo aporte não seria apta, por si só, a solucionar a situação atualmente existente, uma vez que os débitos objeto da Recuperação Judicial permanecem em discussão e sujeitos ao tratamento coletivo previsto na Lei nº 11.101/2005. Nesse contexto, a recomposição do limite operacional poderia resultar em novas medidas de apropriação dos recursos pela CCEE, sem que houvesse efetiva regularização da situação financeira da Recuperanda perante a Câmara.





Os créditos relacionados na lista de credores permanecem sujeitos ao tratamento legal aplicável no âmbito do processo de Recuperação Judicial das Recuperandas, observadas as disposições da Lei nº 11.101/2005 e as determinações do Juízo competente.

Sob a ótica das Recuperandas, a utilização de recursos vinculados ao limite operacional financeiro para satisfação de créditos anteriores ao pedido de Recuperação Judicial produz efeitos que merecem especial atenção, na medida em que pode resultar na satisfação individualizada de créditos sujeitos ao concurso recuperacional, em momento anterior à definição das condições de pagamento que serão estabelecidas no Plano de Recuperação Judicial.

Neste sentido, o resgaste do CDB pela CCEE gera verdadeiro tratamento privilegiado, permitindo que os referidos créditos sejam satisfeitos primeiramente e fora do Plano de Recuperação Judicial, em detrimento da coletividade dos demais credores sujeitos ao concurso recuperacional, em ofensa ao art. 49 da Lei nº 11.101/2005 e ao princípio da *par conditio creditorum*, que veda a satisfação preferencial de créditos sujeitos ao concurso, pilares estruturantes do sistema recuperacional. O Superior Tribunal de Justiça, no Tema Repetitivo nº 1.051, concluiu que todos os créditos cujo fato gerador é anterior à data do pedido de recuperação judicial sujeitam-se ao concurso de credores, nos termos do art. 49, caput, da Lei nº 11.101/2005. As obrigações contratuais aqui envolvidas foram constituídas antes de 27/05/2026, data do protocolo do pedido.

Por fim, importa registrar que a impossibilidade de recomposição do limite operacional financeiro atualmente exigido pela CCEE representa um dos principais fatores de risco para a manutenção da condição regulatória da Electra Varejista, produzindo impactos diretos sobre a continuidade de suas atividades no Ambiente de Contratação Livre – ACL e sobre sua capacidade de atendimento aos consumidores representados.

5. GARANTIAS FINANCEIRAS

5.1. Garantias exigidas

As Recuperandas estão sujeitas às exigências de garantias financeiras aplicáveis aos agentes da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE, nos termos da regulamentação setorial, das Regras e Procedimentos de Comercialização e das comunicações emitidas pela própria Câmara.

Importante esclarecer que as garantias financeiras exigidas no âmbito da CCEE são calculadas mensalmente e representam a antecipação da liquidação financeira mensal das operações realizadas no âmbito do Mercado de Curto Prazo – MCP.



Electra

Neste sentido, diverge das garantias financeiras tradicionais como Carta Fiança e Seguro Garantia, utilizadas especialmente para assegurar o cumprimento dos contratos de compra e venda de energia, no âmbito bilateral.

Assim, a Electra Comercializadora deixou de aportar as garantias financeiras perante a CCEE do mês de março, e, em função da situação financeira e da decisão judicial de 10 de junho, que determinou a manutenção dos registros de contratos já objeto de notificação de rescisão, deixará de aportar a garantia financeira relativamente ao mês de maio.

Por sua vez, a Electra Varejista, conforme consta nos autos, deixou de aportar as garantias financeiras perante a CCEE do mês de abril, inadimplindo também no pagamento da liquidação mensal, cujo valor foi registrado na lista de credores.

Em relação à Electra Varejista, destaca-se que, para manutenção da condição de agente varejista perante a CCEE, é exigida a manutenção de limite operacional financeiro mínimo, atualmente fixado em R\$ 1.756.308,00.

Conforme exposto no item 4.2 deste Relatório, em razão dos débitos relacionados às liquidações financeiras do Mercado de Curto Prazo – MCP referentes aos meses de março e abril de 2026, a CCEE promoveu o resgate do Certificado de Depósito Bancário – CDB anteriormente caucionado pela Recuperanda para composição do referido limite operacional financeiro, no valor de R\$ 1.751.574,07.

Como consequência, a Electra Varejista deixou de atender ao requisito regulatório atualmente exigido para manutenção da condição de agente varejista, tornando necessária a realização de novo aporte financeiro para recomposição integral do limite operacional financeiro exigido pela Câmara.

Todavia, diante do cenário econômico-financeiro que ensejou o ajuizamento da presente Recuperação Judicial, bem como das restrições de liquidez atualmente enfrentadas pelas Recuperandas, a recomposição imediata desse limite operacional mostra-se inviável.

Além disso, a exigência de realização de novo aporte financeiro deve ser analisada à luz da situação específica das Recuperandas perante a CCEE e do tratamento concursal conferido aos créditos sujeitos à Recuperação Judicial, considerando que os débitos que motivaram a utilização da garantia possuem fato gerador anterior ao pedido recuperacional e foram regularmente relacionados na lista de credores apresentada nestes autos.

Nesse contexto, a impossibilidade de recomposição do limite operacional financeiro atualmente exigido pela CCEE representa um dos principais fatores de risco regulatório para a manutenção da condição de agente varejista da Electra





Varejista, produzindo impactos diretos sobre sua capacidade operacional e sobre a continuidade de suas atividades no Ambiente de Contratação Livre – ACL.

6. CONTRATOS AFETADOS PELA CRISE E PELA RECUPERAÇÃO JUDICIAL

A crise econômico-financeira enfrentada pelas Recuperandas impactou a execução de determinados contratos, especialmente os de compra e venda de energia elétrica, tanto no ACL quanto no ACR.

No curso das medidas de reorganização empresarial adotadas antes e após o ajuizamento da Recuperação Judicial, determinadas contrapartes foram notificadas acerca do encerramento, adequação ou suspensão dos efeitos operacionais de contratos, conforme o caso.

6.1. Contratos no Ambiente de Contratação Livre – ACL

No âmbito da preservação da empresa, a Electra Comercializadora notificou sobre a intenção da rescisão de 384 contratos e comunicou a intenção da manutenção e continuidade de 192 contratos.

Dos contratos que a Recuperanda comunicou a intenção da manutenção, aproximadamente 33% notificaram requerendo o distrato, em face da redução do volume contratado no mês março e pelo não atendimento do contrato no mês de abril.

No entanto, dada a ausência do registro e faturamento do mês de maio, decorrente das dificuldades operacionais e financeiras provocadas pela decisão 10 de junho, as demais contrapartes deverão notificar a intenção de distrato. Dentre os contratos não cumpridos em maio, um deles é o Contrato Bilateral Regulado (CBR) firmado com uma permissionária de distribuição.

6.2. Contratos no Ambiente de Contratação Regulada – ACR

No Ambiente de Contratação Regulada – ACR, a Electra Comercializadora possui contratos cuja disciplina está sujeita à regulamentação própria aplicável aos CCEARs e às competências da ANEEL e da CCEE.

Conforme decisão proferida nestes autos, eventual cancelamento ou alteração dos registros de contratos do ACR depende da observância dos procedimentos regulatórios aplicáveis e, quando cabível, de prévia manifestação da ANEEL.

A Electra possui 23 Contratos de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado (CCEARs), firmado com concessionárias de distribuição.

Consoante já informado, dadas as dificuldades operacionais e financeiras agravadas pela decisão 10 de junho, a Recuperanda comunicou as concessionárias de distribuição que o faturamento do mês de maio, seria emitido de forma parcial





considerando o lastro de energia comprada e efetivamente registrada e validada na CCEE e, que o faturamento complementar seria emitido somente após a publicação pela CCEE das “informações referentes aos contratos de venda ou de cessão não efetivados em razão do não aporte de garantias financeiras do MCP” prevista para 24 de junho (MS+17du), conforme o montante de energia efetivado.

7. PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS EM CURSO

7.1. Procedimentos perante a CCEE

As Recuperandas possuem procedimentos, comunicações e acompanhamentos em curso perante a CCEE, relacionados principalmente à situação de monitoramento prudencial, monitoramento intensivo e operação balanceada.

Semanalmente, em cumprimento ao procedimento do monitoramento prudencial, a Electra Varejista e a Electra Comercializadora apuram e inserem em sistema específico da CCCE informações de balanço energético e patrimônio líquido, para fins de cálculo e publicação do fator de alavancagem pela CCEE.

Mensalmente, em cumprimento ao procedimento do monitoramento intensivo, a Electra Comercializadora, apura e insere em sistema específico da CCCE informações de balanço energético, demonstrações financeiras, detalhamento de endividamento, dentre outras solicitações para fins de acompanhamento pela CCEE.

Em razão do regime de operação balanceada, a Electra Varejista e a Electra Comercializadora, estão impossibilitadas de registrar contratos de venda, sem a prévia análise da CCEE.

7.2. Procedimentos perante a ANEEL

Perante a ANEEL, as Recuperandas mantêm autorizações vigentes para o exercício da atividade de comercialização de energia elétrica, sem prejuízo de eventuais comunicações, fiscalizações ou procedimentos administrativos relacionados à atividade regulada.

A relação consolidada dos Procedimentos é a seguinte:

Processo	Objeto	Agente envolvido	Situação atual	Observações
TI nº 0021/2026 -SFF (Processo nº 48500.010645/2026-93)	Revogação da autorização	Electra Comercializadora	Recebido TI na Electra em 02/06/2026	Origem no Ofício nº 237/2026 - SFF/ANEEL . Prazo para manifestação pela Electra: 17/06/2026



8. SITUAÇÃO PERANTE A ANEEL

8.1. Autorizações vigentes

As Recuperandas permanecem detentoras das autorizações regulatórias aplicáveis ao exercício da atividade de comercialização de energia elétrica, conforme atos expedidos pela ANEEL.

A situação atual das autorizações é a seguinte:

Empresa	Ato autorizativo	Objeto	Situação
Electra Comercializadora de Energia S.A.	Resolução ANEEL n.º 487, de 19 de novembro de 2001	Agente comercializador de energia elétrica	Vigente
Electra Comercializadora Varejista Ltda.	Despacho ANEEL n.º 3.270/2014, com alterações posteriores*	Agente comercializador de energia elétrica	Vigente

*No caso da Electra Comercializadora Varejista Ltda., a autorização originária foi concedida por meio do Despacho ANEEL n.º 3.270, de 21 de agosto de 2014, tendo posteriormente havido alterações de razão social, sem interrupção da autorização regulatória. Mais recentemente, o Despacho ANEEL n.º 564, de 13 de fevereiro de 2026, registrou a alteração da razão social da então Direcional Comercializadora de Energia Ltda. para Electra Comercializadora Varejista Ltda., mantendo a autorização para atuação como agente comercializador de energia elétrica no âmbito da CCEE.

8.2. Risco de revogação ou suspensão

Quanto ao risco de revogação ou suspensão das autorizações regulatórias, informa-se que existe procedimento de revogação da outorga em face da Electra Comercializadora, conforme descrição abaixo:

Descrição:

Termo de Intimação – TI n.º 0021/2026 – SFF/ANEEL, lavrado em 01/06/2026, no Processo punitivo sob n.º 48500.010645/2026-93 (TI e Exposição de Motivos constam nos Anexos 3 e 4).

Resumo:

Em 1º de junho de 2026, a Superintendência de Fiscalização Econômica, Financeira e de Mercado da ANEEL – SFF lavrou o Termo de Intimação n.º 0021/2026-SFF, instaurando procedimento administrativo destinado à apuração de fatos que, em tese, poderiam ensejar a aplicação da penalidade de revogação da autorização para comercialização de energia elétrica outorgada à Electra Comercializadora de Energia S.A.



Electra

Conforme consta da Exposição de Motivos que acompanha o referido Termo de Intimação, a fiscalização da ANEEL considerou, em síntese, dois conjuntos de fatos: (i) alegado descumprimento de obrigações relacionadas a contratos celebrados no Ambiente de Contratação Regulada – ACR, especialmente em razão das notificações encaminhadas pela Electra às permissionárias e concessionárias de distribuição para abertura de negociações visando ao reequilíbrio econômico-financeiro dos contratos; e (ii) a ausência de aporte das garantias financeiras exigidas pela CCEE relativamente à contabilização do Mercado de Curto Prazo – MCP do mês de março de 2026.

Segundo a ANEEL, tais fatos poderiam caracterizar infrações relacionadas ao exercício da atividade de comercialização de energia elétrica, nos termos da Resolução Normativa ANEEL nº 846/2019 e da Convenção de Comercialização instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, circunstância que justificou a instauração do procedimento fiscalizatório.

Importa registrar, contudo, que o procedimento encontra-se em fase inicial de instrução, não havendo, até o presente momento, qualquer decisão administrativa que tenha determinado a suspensão, cassação ou revogação da autorização da Recuperanda para o exercício da atividade de comercialização de energia elétrica. A Electra apresentou manifestação administrativa e vem prestando todos os esclarecimentos solicitados pela Agência Reguladora, demonstrando que os fatos apontados decorreram de circunstâncias excepcionais, amplamente discutidas nos autos da Recuperação Judicial, e que antecederam o ajuizamento do pedido recuperacional.

Adicionalmente, deve-se destacar que a própria decisão que deferiu o processamento da Recuperação Judicial determinou que a ANEEL e a CCEE se abstenham de promover medidas de desligamento, inabilitação ou revogação de autorizações indispensáveis ao exercício das atividades empresariais das Recuperandas quando fundamentadas exclusivamente em obrigações sujeitas à recuperação judicial ou em fatos anteriores ao ajuizamento do pedido recuperacional.

Dessa forma, embora exista procedimento administrativo em curso, **não há atualmente qualquer decisão administrativa definitiva nem medida concreta de suspensão ou revogação da autorização da Electra Comercializadora**, permanecendo a companhia regularmente autorizada a exercer suas atividades perante a ANEEL.





9. SITUAÇÃO PERANTE A CCEE

9.1. Risco de perda da condição de Agente e de Comercializador Varejista

Quanto ao risco de perda da condição de Agente da Electra Comercializadora e a perda da condição de comercializador varejista da Electra Varejista, informa-se o que segue:

Descrição: Risco de perda da condição de Agente

A CCEE aplicou penalidade de multa para a Electra Comercializadora em face da ausência do aporte de garantia financeira e inadimplemento no mercado de curto prazo do mês de março.

Além do recurso financeiro debitado pela CCEE, agravando ainda mais a situação financeira da Recuperanda, há a possibilidade de início do processo de desligamento da Electra Comercializadora, conforme relatado acima.

Descrição: Risco de perda da condição de comercializador varejista

A CCEE utilizou o limite operacional aportado pela Electra Varejista, que é uma condição para a manutenção como comercializador varejista, para abatimento da dívida lançada pela Recuperanda como crédito na Recuperação Judicial, referente à obrigação da liquidação financeira do mercado de curto prazo do mês de abril.

A Electra Varejista, dada a sua condição operacional e financeira não tem recurso para realizar novo aporte referente ao limite operacional, portanto há a possibilidade de início do processo de desenquadramento da Electra Varejista como comercializador varejista.

10. IMPACTOS SOBRE A CONTINUIDADE DAS OPERAÇÕES

10.1. Impactos operacionais

As restrições atualmente enfrentadas pelas Recuperandas perante a CCEE impactam diretamente sua capacidade de registro de novas operações, manutenção de posições contratuais e recomposição integral de seu portfólio energético.

Entre os principais impactos operacionais identificados, destacam-se:

- a) limitações decorrentes do regime de operação balanceada;
- b) restrições associadas à exigência de garantias financeiras;
- c) dificuldades de manutenção ou validação de determinados registros contratuais;
- d) necessidade de revisão do portfólio de contratos vigentes;





- e) impactos sobre a relação com consumidores, geradores, comercializadores e demais contrapartes.

10.2. Impactos financeiros

Do ponto de vista financeiro, as Recuperandas enfrentam restrições de liquidez decorrentes, entre outros fatores, de:

- a) débitos relacionados às liquidações do MCP;
- b) exigências de recomposição de garantias financeiras;
- c) exigência de aporte do limite operacional;
- d) bloqueios ou retenções de valores;
- e) redução da capacidade de contratação de novas operações;
- f) aplicação de multas pela CCEE, com liquidação automática na conta corrente das Recuperandas;
- g) liquidação automática pela CCEE, utilizando inclusive o limite operacional das Recuperandas, para cobertura de valores de dívidas referente ao mercado de curto prazo, lançadas na lista de credores;
- h) necessidade de preservação de caixa para continuidade mínima das atividades.

Tais impactos constituem elementos centrais da crise econômico-financeira que motivou o ajuizamento da Recuperação Judicial.

10.3. Medidas mitigatórias adotadas

Com o objetivo de preservar suas atividades empresariais e mitigar os impactos da crise, as Recuperandas adotaram, entre outras, as seguintes medidas:

- a) instauração de tratativas com credores, clientes e fornecedores (Mediação, na Câmara Wind);
- b) adoção de medidas judiciais para preservação da atividade empresarial (tutela cautelar antecedente);
- c) ajuizamento do pedido de Recuperação Judicial;
- d) acompanhamento permanente da situação perante a CCEE e a ANEEL;
- e) reorganização do portfólio contratual;
- f) revisão de contratos e posições comerciais;
- g) adoção de medidas internas de redução de custos, controle de caixa e priorização operacional.

11. CONTINUIDADE DAS ATIVIDADES EMPRESARIAIS

Considerando o atual estágio dos procedimentos administrativos e regulatórios envolvendo as Recuperandas perante a ANEEL e a CCEE, bem como os impactos potenciais sobre a continuidade das operações empresariais, destacam-se os seguintes pontos de atenção:





a) Procedimento administrativo instaurado pela ANEEL para apuração de fatos passíveis de revogação da autorização da Electra Comercializadora

O Termo de Intimação nº 0021/2026-SFF instaurou procedimento destinado à apuração de fatos que, em tese, poderiam ensejar a revogação da autorização para comercialização de energia elétrica da Electra Comercializadora. Embora o procedimento ainda se encontre em fase inicial de instrução e inexistente decisão administrativa definitiva sobre a matéria, trata-se de tema que demanda acompanhamento permanente, tendo em vista a relevância da autorização regulatória para a continuidade das atividades empresariais.

A continuidade da tramitação do procedimento instaurado poderá produzir reflexos relevantes sobre a atividade empresarial da Recuperanda, gerando incertezas perante contrapartes, especialmente diante da necessidade de preservação da autorização regulatória indispensável ao exercício da atividade de comercialização de energia elétrica.

c) Penalidades aplicadas pela CCEE decorrentes da ausência de aporte de garantia financeira e da inadimplência da liquidação financeira do Mercado de Curto Prazo

As penalidades aplicadas pela CCEE decorrem de fatos anteriores ao ajuizamento da Recuperação Judicial e produzem impacto direto sobre a liquidez das Recuperandas, reduzindo recursos financeiros que poderiam ser destinados à manutenção das operações correntes e ao cumprimento das obrigações empresariais essenciais.

d) Possibilidade de instauração de procedimento de desligamento perante a CCEE

Nos termos das Regras e Procedimentos de Comercialização, a ausência de aporte de garantias financeiras e a inadimplência no Mercado de Curto Prazo podem ensejar a instauração de procedimento de desligamento do agente. Embora inexistente, até o momento, desligamento efetivo das Recuperandas, a matéria demanda acompanhamento constante em razão dos potenciais impactos sobre a continuidade operacional da companhia.

e) Exposição a novas penalidades relacionadas aos contratos mantidos compulsoriamente perante a CCEE

A manutenção dos registros de contratos cuja rescisão havia sido comunicada pela Recuperanda, associada às limitações de liquidez atualmente enfrentadas, poderá resultar em novas exigências de garantias financeiras, novas exposições no Mercado de Curto Prazo e, conseqüentemente, novas penalidades regulatórias, circunstâncias que merecem acompanhamento contínuo.





f) Recursos financeiros vinculados à Electra Varejista

A manutenção da disponibilidade dos recursos financeiros vinculados às operações da Electra Varejista possui relevância para a continuidade das atividades desenvolvidas pela Recuperanda, especialmente diante da necessidade de preservação do capital de giro necessário à condução das operações comerciais em curso.

g) Limites operacionais e permanência da Electra Varejista como comercializadora varejista

A manutenção das condições regulatórias atualmente aplicáveis à Electra Varejista, inclusive no que se refere aos limites operacionais exigidos pela CCEE, constitui fator relevante para assegurar a continuidade das atividades empresariais desenvolvidas no segmento de comercialização varejista de energia elétrica. O uso pela CCEE desse recurso para abatimento de valores lançados no âmbito da lista de credores, resulta na necessidade de novo aporte de valores dos limites operacionais, inviável de ser realizado nesse momento, dada a situação da empresa.

Considerações Finais

Os pontos acima elencados representam os principais aspectos regulatórios atualmente capazes de produzir impactos relevantes sobre a continuidade das atividades empresariais das Recuperandas perante a ANEEL e a CCEE. Embora diversos desses temas ainda estejam sujeitos à apreciação administrativa, regulatória ou judicial, seu acompanhamento mostra-se essencial para a preservação da atividade empresarial, para a manutenção da regularidade operacional das Recuperandas e para o atingimento dos objetivos da presente Recuperação Judicial.

Apesar das restrições financeiras e operacionais atualmente enfrentadas, as Recuperandas permanecem em atividade e seguem adotando medidas voltadas à preservação da empresa, à manutenção de sua estrutura operacional e ao atendimento das determinações emanadas da CCEE, da ANEEL e deste Juízo.

A continuidade das operações dependerá, contudo, da estabilização da situação regulatória e financeira perante a CCEE, da adequada recomposição das condições mínimas de operação, da preservação das autorizações regulatórias vigentes e da implementação das medidas de reorganização previstas no âmbito da Recuperação Judicial.

12. CONCLUSÃO

Diante das informações apresentadas, as Recuperandas esclarecem que permanecem operacionais, continuam adotando medidas voltadas à preservação





de suas atividades empresariais e seguem acompanhando, perante a CCEE, a ANEEL e este Juízo, todos os desdobramentos relacionados à sua atividade regulada.

O presente Relatório Circunstanciado tem por finalidade prestar informações atualizadas sobre a situação das Recuperandas perante os órgãos setoriais, especialmente quanto a registros ativos, contratos afetados, garantias exigidas, procedimentos administrativos existentes, notificações recebidas e impactos esperados sobre a continuidade das operações.

Nestes termos, apresentam o presente Relatório Circunstanciado em cumprimento à determinação judicial.

Curitiba, 15 de junho de 2026.

FERNANDO PEREIRA DE LIMA:04966152976
Assinado de forma digital por FERNANDO PEREIRA DE LIMA:04966152976
Dados: 2026.06.15 17:27:45 -03'00'

FRANKLIN KELLY MIGUEL:91037964934
Assinado de forma digital por FRANKLIN KELLY MIGUEL:91037964934
Dados: 2026.06.15 17:43:18 -03'00'

Electra Comercializadora de Energia S.A.

